

2.

A proposta da Escola Inglesa e suas limitações quanto à perspectiva histórica

“History in relation to our subject is useful in two ways: it supplies both illustrations and judgments (...) by such statements, the existence of the law of nature is in a measure proved, and by no other means, in fact, is it possible to establish the law of nations.”

Hugo Grotius, 1970:§46

Dentre as constantes revisões bibliográficas das tradições de pensamento em Relações Internacionais, é comum encontrar um elo constante entre análise histórica e Escola Inglesa. De fato, esta associação não é apenas resultado da avaliação de terceiros, mas um componente do próprio projeto teórico desenvolvido pelo *British Committee on the Theory of International Politics*. Com o aprofundamento do debate inter-paradigmático em Relações Internacionais, ocorre um intenso resgate das teses da Escola Inglesa e de seu projeto de historicização. Não obstante, é preciso reavaliar o modelo inglês de historicização das Relações Internacionais à luz de seu projeto teórico fundamentado em princípios do jusnaturalismo.

A defesa da necessidade de uma reflexão teórica acerca da dimensão histórica do campo internacional é retomada na década de 60 no debate entre cientificistas e tradicionalistas, onde Hedley Bull (1990) assume a defesa da abordagem tradicional, fundamentada na filosofia e na história, contra a proposta cientificista de Morton Kaplan (1990). A mesma lógica é também defendida por Martin Wight no ensaio de abertura do que pode ser considerado como o “manifesto” da Escola Inglesa, o *Diplomatic Investigations* (1966). Segundo Wight, um dos motivos da ausência de uma reflexão teórica do porte da filosofia política para o campo internacional era o desprezo que os analistas de relações internacionais destinavam à história. Curiosamente, argumenta Wight, até o século XX, os principais trabalhos em política internacional estavam na esfera da história mundial, ou do que ele chama de filosofia da história ou teodicéia:

“It may seem puzzling that, while acknowledged classics of political study are political philosophers, the only acknowledged counterpart in the study of international relations is Thucydides, a work of history. And that the qualities of international politics, the preoccupation of diplomacy, are embodied and communicated less in works of political or international theory than in historical writings.” (Wight 1966:32)

Mais adiante, Wight sustenta que a literatura histórica tem a mesma função das análises sistêmicas, com hipóteses e explicações dos fenômenos sendo, entretanto, menos ambiciosa e mais eficaz. Daí a equação estabelecida pelo autor para a política internacional como a soma da teoria política à interpretação histórica.

Por mais que se deva questionar sua definição restrita de teoria política como a reflexão sobre o Estado soberano, é importante salientar o papel central destinado à reflexão histórica por Martin Wight.¹ Desta posição central origina-se a proposta da Escola Inglesa de integrar à teoria de Relações Internacionais a dimensão histórica, nos moldes da equação traçada por ele no ensaio de abertura do manifesto de 1966.

O projeto da Escola Inglesa, portanto, está pautado desde o início por uma orientação histórica.² Diante deste projeto inicial, cabe questionar primeiramente seus objetivos primordiais. Em seguida, verificar-se-á o principal debate interno à corrente, ou seja, a tensão entre ordem e justiça. Posteriormente, discute-se a principal inovação da proposta da Escola Inglesa: a inserção da história nas análises de relações internacionais. Neste sentido, é importante determinar qual o conceito de história que marca a proposta inglesa e, em seguida, se este conceito foi capaz de dar conta da dinâmica dos processos do sistema internacional. Finalmente, chega-se à contribuição essencial formulada por esta corrente teórica: o conceito de sociedade internacional. É a partir deste conceito que se pretende vincular Relações Internacionais e filosofia hegeliana.

¹ Esse questionamento da definição de teoria política e teoria internacional em Wight é feito por Chris Brown na introdução de seu livro *International Relations Theory: new normative approaches*, 1992.

² Daí a afirmativa de Barry Buzan, “*A willingness to embrace history has been one of the distinctive features of the English School compared to most other mainstream IR theories.*” (Buzan, 1999:15).

2.1

O diagnóstico de Martin Wight

Segundo Tim Dunne (1998), Martin Wight é uma espécie de padrinho da Escola Inglesa, posto que em sua obra destacam-se temas caros à tradição “inglesa”, tais como a *via média* grociana e o uso da sociologia histórica. Seu pioneirismo nestes temas marcou uma geração de pensadores em Relações Internacionais que, reunidos em torno de Hedley Bull, organizaram e publicaram suas principais obras.

Em artigo célebre no *British Committee on the Theory of International Politics*, posteriormente publicado na coletânea *Diplomatic Investigations* (1966), Martin Wight define teoria internacional como uma tradição de pensar as relações entre Estados, ou o que ele define como sociedade de Estados, família de nações, ou ainda, comunidade internacional (Wight, 1966:18).³ O argumento central do artigo é que, contrariamente à tradição da teoria política, não se desenvolveu ainda um corpo teórico consistente que responda por uma teoria internacional comparável à tradição da teoria política.

Na tradição filosófica, o pensamento sobre o Direito Internacional dos séculos XVII e XVIII é o corpo teórico mais consistente encontrado pelo autor para assumir o posto de clássicos da disciplina de Relações Internacionais. Para além das obras de Direito Internacional – onde se destacam Grotius e Puffendorf – Wight encontra outras quatro fontes de inspiração para o pensamento sobre o internacional: os escritos dos irenistas Erasmo, Sully, o *abbé* de Saint Pierre; os seguidores da tradição “maquiavélica” da *raison d’État*, principalmente Meinecke;⁴ as obras de filósofos que versam sobre o internacional ou a reflexão sobre a Revolução Francesa de Burke; finalmente os discursos e memórias de chefes de Estado e diplomatas, como as memórias de Bismarck.

³ Na realidade, os termos sociedade de Estados e comunidade internacional quando analisados de forma mais estrita, não são sinônimos perfeitos. A tradição subsequente a Wight na Escola Inglesa desenvolve-se a partir desta separação entre solidaristas e pluralistas. Ver Buzan, 1999 e 2002.

⁴ É bastante sintomático o comentário de Wight sobre a tradição maquiavélica. Wight coloca Hegel entre estes autores, mas com certa reticência pois afirma que sua obra – assim como a de outros escritores como Ranke – mantém-se inacessível ao analista não especializado e que por isso mesmo tais pensamentos foram renegados no pensamento do internacional (Wight, 1966:19). Em outro ensaio, no entanto, Wight classifica a obra hegeliana como pertencente à tradição racionalista (1991:15).

Apesar de localizar fontes variadas da reflexão sobre o internacional, Wight mantém o ponto inicial do artigo e afirma que, além de dispersa, a tradição filosófica que pensa o internacional é intelectualmente pobre. Isso em virtude de dois preconceitos centrais: a exclusividade do Estado soberano e a crença no progresso. Com efeito, o único instrumento analítico próprio da disciplina, a balança de poder, é interpretado com relação aos Estados, às suas políticas exteriores, e raramente pensa-se a balança de poder como instrumento com lógica própria. Este é o pomo da discórdia entre Wight e Morgenthau, onde o primeiro dirige uma crítica direta ao segundo, afirmando que a visão de Morgenthau da teoria internacional está restrita à noção de interesse nacional. Segundo Martin Wight, “*few political thinkers have made it their business to study the state-system, the diplomatic community itself.*” (Wight, 1966:22).

O empobrecimento da teoria internacional está fundamentado no pressuposto de que a divisão do mundo em Estados nacionais é necessária e natural. É preciso abordar a sociedade internacional como um objeto temporal, ou seja, em cujo momento atual encontra-se dividida em Estados nacionais, mas que já esteve unificada durante a Idade Média através da idéia central de Cristandade.

Em termos teóricos, a exclusividade do Estado nacional no cenário da sociedade internacional desde o século XVI produziu uma demasiada influência da teoria política sobre a teoria internacional. Não obstante, não se construiu um corpo teórico consistente para o internacional. Segundo Wight, mesmo o marxismo, cujo foco original estava na abolição do Estado, não colocou a reflexão sobre o internacional no centro, preferindo concentrar-se na política interna de luta de classes.

Diferentemente da teoria política, na teoria internacional a noção de progresso não se sustenta, posto que, assim como no século XVI, estamos ainda divididos em Estados-nação, em luta pela sobrevivência, reunidos em um sistema de Estados pautado por potências nacionais, pela soberania e pelo nacionalismo. Daí que para Wight, “*international politics is the realm of recurrence and repetition; it is the field in which political action is most regularly necessitous.*” (Wight, 1966:26). Nas tentativas de impor uma idéia de progresso na esfera internacional, a convicção no

progresso precede as evidências de tal progresso. Este é, segundo Wight, o princípio geral da teoria da paz perpétua de Kant.

Aqui, apesar de sua apologia do método histórico, Wight lança mão de um dos princípios fundamentais do realismo, e mesmo do neo-realismo, ou seja, o caráter repetitivo, não processual da esfera internacional. Linklater (1996 b) enfatiza de forma contundente estes vestígios realistas no pensamento de Wight. Ademais, pode-se argumentar que em qualquer método dedutivo a hipótese precede a evidência, e não somente na teoria do progresso. Assim, a hipótese de um estado de natureza precede a idéia de uma anarquia internacional.

Outro resquício de realismo em Wight é sua identificação da teoria internacional como teoria da sobrevivência. Segundo ele, a teoria política refere-se à vida como um bem, o bem comum da sociedade nacional, enquanto a teoria internacional está vinculada necessariamente à teoria da sobrevivência (Wight, 1966:33). O próprio conceito de estado de natureza adquire conotações diferentes em cada uma das esferas. Para a teoria política, o estado de natureza gera o contrato social; para a teoria internacional, não. Segundo Wight, a anarquia internacional é a única forma do estado de natureza que não é intolerável (Wight, 1966:31).

Não obstante, Martin Wight tem um ponto interessante ao destacar que a subordinação da teoria internacional à teoria política acabou por renegar o internacional a segundo plano. Os recursos da teoria política e do Direito Internacional quando aplicados à esfera internacional apresentam uma insolúvel descontinuidade entre a prática e a teoria internacionais. De fato, Wight argumenta que a despeito das teorias juristas da sociedade internacional e dos discursos morais da paz perpétua, a prática internacional manteve-se fiel ao princípio de balança de poder.

“What I have been trying to express is the sense of a kind of disharmony between international theory and diplomatic practice, a kind of recalcitrance of international politics to being theorized about. The reason is that the theorizing has to be done in the language of political theory and law (...). They are the theory of the good life. International theory is the theory of survival. What for political theory is the extreme case (as revolutions, or civil war) is for international theory the regular case.” (Wight, 1966:33).

Teoria política e teoria internacional são irremediavelmente diferentes. Mas não são mutuamente excludentes. Esta distinção é fundamental para rebater a crítica de Walker de que Wight teria separado teoria política e relações internacionais (Walker, 1993). De um lado, a crítica de Walker é válida, pois Wight reduz o internacional ao ‘reino da repetição’. De outro lado, porém, a análise de Wight também é válida, posto que as lógicas das esferas nacional e internacional são diferentes, uma vez que lidam com atores e processos em escala distinta. Assim, é possível ler a crítica de Wight não como uma separação entre teoria política e teoria internacional, mas sim como uma necessidade de ampliação dos instrumentos de análise da teoria internacional. É neste sentido que Wight defende o imperativo de se retomar a análise histórica.

Há, portanto, uma tensão entre a teoria e a prática internacional, que remonta a esta influência original da teoria política sobre a teoria internacional. Se a exclusividade do Estado soberano e a crença no progresso – elementos característicos da teoria política – empobrecem a análise do internacional, Wight defende a volta às análises históricas. Tucídides é então a fonte fundamental de inspiração. É através da volta às interpretações históricas que o abismo entre teoria e prática pode ser superado na esfera do internacional. Incorporar a idéia de Estado soberano e progresso à esfera internacional com objetivo de teorizar gera apenas, na visão de Wight, “... *the kind of rumination about the human destiny to which we give the unsatisfactory name of philosophy of history*” (Wight, 1966:33).

Fica clara aqui a crítica de Martin Wight às noções e derivações da idéia de filosofia da história, ou teodicéia, presente em Hegel e em seus seguidores. É curioso, no entanto, que Wight se volte para as metodologias da história para sanar o abismo que ele mesmo diagnostica entre teoria e prática. A lógica de Wight é a mesma seguida por Hegel, quando de sua crítica à filosofia contemporânea e da necessidade de reconciliar vida e moral. O que é comum a ambos é, conseqüentemente, esta preocupação com a prática, com a esfera concreta, e para tal é inevitável uma reflexão sobre a temporalidade. Daí ambos postularem um retorno à história.

A importância da história para Martin Wight está evidente no seu modelo de taxonomia da disciplina. Wight (1991) divide as teorias de Relações Internacionais

em três vertentes principais: realismo, racionalismo e revolucionismo. A estas vertentes correspondem genericamente três correntes filosóficas, sintetizadas em Hobbes, Grotius e Kant. O que é inovador, entretanto, na taxonomia de Martin Wight é seu caráter integrador (Dunne, 1998). Ou seja, as vertentes teóricas não são paradigmas, no sentido de Kuhn, mas antes idéias historicamente localizadas. E porque têm base histórica, não são mutuamente excludentes. Neste sentido, Wight supera a dicotomia formulada inicialmente por Carr entre realismo e liberalismo (Carr, 1939). De acordo com Wight, estas vertentes do pensamento internacional não representam etapas históricas consecutivas, mas diferentes formas que podem assumir as relações entre as distintas comunidades políticas mundiais.

Trinta e cinco anos depois do artigo de Wight, Barry Buzan e Richard Little publicam semelhante diagnóstico da disciplina. Neste artigo, Buzan e Little sustentam que apesar da crescente diversidade de temas e debates, a disciplina de Relações Internacionais manteve-se afastada de outras ciências sociais e da história. Ademais, as Relações Internacionais apresentam-se como uma disciplina importadora de conceitos e temas onde poucos conseguem transpor a fronteira de volta às ciências sociais – ou seja, o “balanço de pagamentos” da disciplina é negativo. O principal fator na análise dos autores é que o suposto fracasso da disciplina vincula-se diretamente à preeminência de análises a-históricas a respeito da esfera internacional.

‘It is surprising that IR has failed to offer an attractive alternative. There are two broad explanations for this failure. The first centers on the prevalence of a-historical, and sometimes anti-historical, attitudes in formulating the concept of international system. The second concerns a rather thoughtless embracing of theoretical fragmentation, and a loss of will to pursue grand theory.’ (Buzan & Little, 2001:24).

Retomando a crítica de Wight, os autores argumentam que a disciplina ficou presa ao modelo de Westfália do Estado-nação e do sistema de Estados, o que causou seu empobrecimento analítico e sua dependência com relação a outras ciências sociais. Buzan e Little reivindicam o retorno às teses iniciais da Escola Inglesa, em especial ao pioneirismo de Wight em mesclar sociologia histórica e história mundial (Buzan & Little, 2001:36).

Assim como Wight, eles defendem o foco da disciplina no sistema internacional, ou em suas variantes, a sociedade internacional e a sociedade mundial,

e não no sistema de Estados. A diferença é fundamental, pois no primeiro caso, o sistema internacional, o centro da análise é o próprio internacional, enquanto no segundo caso, a esfera internacional encontra-se subordinada aos Estados. Ademais, este foco no sistema internacional não deve ser restrito à política, mas englobar aspectos múltiplos como questões econômicas, culturais, ambientais, militares etc. Isto porque os sistemas internacionais são construções sociais e históricas que apresentam diversas realidades (Buzan & Little, 2001:21).

As diferentes versões do sistema internacional implicam uma metodologia pluralista. Segundo Buzan e Little, a herança da Escola Inglesa se apresenta como aquela que melhor fornece um aparato teórico-metodológico para dar conta das diversidades do campo internacional. De fato, a taxonomia de Wight acerca do pensamento internacional reflete esta pluralidade metodológica. O importante não é exatamente qual das vertentes apresenta uma visão mais próxima à realidade, mas as diferentes configurações que as combinações entre realismo, racionalismo e revolucionismo podem assumir. E estas configurações se constroem sempre em relação a um determinado contexto histórico. Portanto, ambas as teses da Escola Inglesa, o pluralismo e o historicismo, são complementares. Assim, os autores concluem o artigo:

“Throughout this article our argument has been that the key to reversing the failure of IR lies in the attitude towards history and theory embodied by the ES (...). Any worthwhile grand theory in international relations has to be capable of structuring a distinctive and interesting account of world history (...) If it does not do so, it risks being outflanked on its own terrain by intellectual expeditions from other disciplines, and losing the holistic perspective that should be its main strength.” (Buzan & Little, 2001:38).

2.2

A proposta inglesa: entre a ordem e a justiça.

Martin Wight (1991) define três grandes correntes teórico-metodológicas dentro do pensamento sobre o internacional que perpassariam os diferentes momentos históricos e, por extensão, a própria disciplina de Relações Internacionais. Para ele, as vertentes nas Relações Internacionais derivam diretamente da tradição da filosofia

política clássica. Assim, tem-se o revolucionismo, o realismo e o racionalismo. Às três correntes destacadas por Wight, usualmente se equivalem os conceitos de sociedade mundial, sistema internacional e sociedade internacional.

O revolucionismo considera característica essencial do sistema internacional a existência de uma sociedade mundial calcada em uma unidade moral da humanidade, tendo como preocupação central a questão ética e, conseqüentemente, uma argumentação de forte teor normativo. A fonte de inspiração é Kant e sua obra sobre a paz perpétua. O centro do argumento está no indivíduo, daí sua proximidade ao direito natural (Buzan, 2002).

Segundo Wight (1991), não há um método determinado de conhecimento adotado por esta perspectiva, o que poderia ser considerado uma das fraquezas em se considerar esta vertente de pensamento independente das demais. Entretanto, Linklater (1996 b) avalia criticamente esta perspectiva de Wight, uma vez que o arsenal teórico da teoria crítica foi totalmente ignorado na interpretação do revolucionismo. Ademais, conforme argumenta Linklater, a concepção de Kant de uma república de Estados está mais próxima dos ideais de sociedade internacional do racionalismo do que Wight admite na sua taxonomia.

Com relação à tradição realista, Wight define como temas centrais à tradição a existência de uma anarquia internacional e, conseqüentemente, a questão da sobrevivência em um ambiente hostil – seguindo o mesmo princípio da teoria da evolução de Darwin. É, enfim, a clássica análise de *power politics*, onde o ator único é o Estado. O método adotado mais uma vez pode ser compreendido tomando-se em conta o *hardcore* da vertente, ou seja, assim como Darwin teria baseado sua teoria na observação empírica das espécies, os realistas defendem uma metodologia indutiva, ou seja, a prioridade é dada à observação dos fatos. Por conseguinte, o objetivo final destes autores seria a descrição com base nas teorias sociais dos fatos que compõem a realidade. É interessante notar que Wight retira dos realistas o caráter normativo deste objetivo final. Mas, conforme se argumentou na introdução, a questão da neutralidade da descrição já é um valor em si mesma.

Por fim, os racionalistas consideram característica fundamental do sistema internacional as próprias relações internacionais, mais especificamente, as instituições da sociedade internacional, tais como a diplomacia, o direito, a guerra, as grandes potências e a balança de poder (Bull, 2002). Wight destaca um princípio também normativo como motivação fundamental desta corrente, ou seja, a preocupação com a ordem do sistema internacional. Linklater afirma que *‘Rationalism is the branch of international relations theory which seeks to understand how culturally different states can agree on the principles of international order and justice.’* (Linklater, 1996:115).

A Escola Inglesa se localiza neste espectro de correntes como a via média entre realismo e revolucionismo, ou seja, advoga para si a tradição do racionalismo. Em virtude da herança de Grotius que resgata, os conceitos de ordem e sociedade internacional distinguem-se dentro destas análises como suas contribuições mais originais para o desenvolvimento da ‘teoria internacional’ de Wight (1966).

A Escola Inglesa parte da idéia da existência de um sistema de Estados para desenvolver sua interpretação da política internacional. Seu ponto inicial, portanto, é o mesmo do realismo, ou seja, o pressuposto da anarquia internacional, mas vai além das teses realistas ao conceber uma idéia de comunidade e de valores compartilhados na qual está inserido o sistema internacional. O problema da ordem surge, por conseguinte, como elemento primordial no debate dos ingleses. A forma como esta ordem é construída e os valores nela imbuídos acabam por formar o conceito inovador de sociedade internacional. Esta construção da ordem responde exatamente pelas diferentes combinações que o mosaico da política internacional assume em determinados momentos históricos. Neste sentido, a esfera histórica é um pressuposto fundamental da proposta da Escola Inglesa.

Dois filões são abertos pelos ingleses dentro da noção de sistema de Estados: primeiramente a idéia concebida por Wight de comparar os diversos sistemas de Estados – idéia levada à frente por Watson em *The Evolution of International Society* (1992), onde se pretende estabelecer um espectro de formas assumidas pelos diferentes sistemas internacionais no processo histórico, um processo linear que caminha para o pólo das independências múltiplas – e em segundo lugar, introduz-se

o estudo da mudança no sistema europeu de Estados e sua expansão geográfica para além das fronteiras da Europa (Keene, 2002).

Segundo Andrew Hurrell (2001), o traço distintivo do método da Escola Inglesa é sua ênfase em uma concepção unificada e sintética das relações internacionais. Isto porque sua preocupação central é com a possibilidade de construção de uma ordem internacional entre Estados. Daí os temas decorrentes da natureza do poder e da autoridade, o desenvolvimento de comunidades políticas e de identidades comuns, o papel das regras e das instituições internacionais, os problemas e conseqüências da desigualdade, a natureza da transformação e da mudança.

O *approach* proposto pelos ingleses enfatiza o caráter construído e histórico do sistema internacional, dando especial destaque para questões culturais nacionais e como estas tradições nacionais lidam com o internacional (Hurrell, 2001). Por isso o sistema internacional conforme a perspectiva da Escola Inglesa é uma estrutura dinâmica histórica fundamentada na reciprocidade do relacionamento social. É, sobretudo, uma perspectiva que parte do princípio de que as Relações Internacionais estão fundamentadas em uma estrutura social (Buzan, 2002) e que, portanto, devem ser analisadas a partir de perspectivas sociais, como a filosofia, a sociologia e a história (Bull, 1990). Este pluralismo metodológico é, segundo Buzan (2001), característica elementar do projeto da Escola Inglesa. Ao mesmo tempo, é interessante notar o esforço tanto de Bull quanto de Watson em resgatar os estudos históricos. Neste sentido, ambos afirmam que:

“We believe that international political life, including its normative or institutional dimension, has its own logic and is not to be understood simply as the reflection of economic interests or productive processes. (...) We certainly hold that our subject can be understood only in historical perspective, and that without an awareness of the past that generated it, the universal international society of the present can have no meaning.” (Bull & Watson, 1984:09).

A principal crítica, desenvolvida por realistas como Gilpin ou marxistas como Halliday (cf. Dunne, 1998) ou ainda por pós-modernos como Walker (1993) e Ashley (1986), está articulada em três níveis. Primeiramente, haveria uma aproximação entre a proposta da Escola Inglesa e o Realismo, uma vez que ambos estão preocupados com a anarquia internacional, o Estado soberano e a balança de poder. Em segundo

lugar, há a crítica da prevalência da ordem sobre a justiça, crítica presente especialmente em Linklater (1996). Finalmente, existe a crítica do abandono por parte dos “ingleses” das questões normativas da teoria, em virtude da distinção fundamental entre teoria política e teoria internacional feita por Wight (Walker, 1993; Frost, 1996).

A respeito da primeira crítica, a proximidade entre Realismo e Escola Inglesa deve ser relativizada. Se ambas as tradições compartilham temas, elas o fazem de forma distinta. Como bem lembra Almeida (1999), fazer as mesmas perguntas não necessariamente implica respostas semelhantes. Se o realismo coloca o Estado no centro da análise e discute a política do poder, a Escola Inglesa, partindo do mesmo princípio, discute a formação da ordem. A diferença parece sutil, mas é de fundamental importância para o projeto “inglês”. Pensar a possibilidade de ordem internacional coloca o foco do argumento na esfera internacional, e não nos Estados, afinal a ordem é sempre relacional e depende de comunicação entre os Estados.

Ademais, implica pensar o Estado não como um ator isolado do contexto interno e externo. Conforme argumenta Dunne (1998), para os teóricos da Escola Inglesa, os agentes do Estado são diplomatas e líderes, agentes bastante concretos, sob influência de uma determinada estrutura sócio-histórica em que estão inseridos. Neste sentido, diferentemente do Realismo (ou neo-realismo) e do Neoliberalismo, na Escola Inglesa, o Estado não age no vácuo, mas em um determinado conjunto de regras e valores que formam a cultura da época – cultura aqui vista em sentido amplo, abrangendo política, economia e sociedade. Assim, para finalizar a resposta à primeira crítica, ao supor esta estrutura que incorpora o Estado, a Escola Inglesa parte de uma tradição interpretativa do conhecimento, diferentemente da tradição explicativa do realismo (Dunne, 1998).

A segunda crítica diz respeito à prevalência da ordem sobre a justiça e incorpora a terceira crítica, onde se acusa a Escola Inglesa de abandonar a perspectiva normativa. As questões da ordem e da justiça estão no centro do debate interno da Escola Inglesa entre solidaristas e pluralistas. Ao discutir a concepção grociana de sociedade internacional e comparar a obra de Grotius com seus herdeiros no século XX, Hedley Bull sustenta que dentro da perspectiva de sociedade internacional, duas

idéias se destacavam: a de uma crescente solidariedade entre as nações que concorreria para um processo de aproximação e futura unificação da sociedade internacional em direção a uma sociedade mundial – onde o próprio Grotius se encontra; e uma outra corrente articulada no início do século XX que defende uma mínima integração na sociedade internacional com vistas a manter os valores da soberania e da não-intervenção (Bull, 1966).

Buzan (2002) argumenta que o debate entre solidaristas e pluralistas está centrado na discussão acerca da natureza e das potencialidades da sociedade internacional, principalmente com relação à abrangência das normas e valores compartilhados entre os Estados. Trata-se de debater o grau de interiorização que a sociedade internacional representa para os Estados. Assim, no primeiro caso, os solidaristas defendem que este grau de interiorização apresenta potencialidades crescentes, inclusive em direção a políticas intervencionistas realizadas em nome da justiça. Já os pluralistas, mais céticos quanto às potencialidades da sociedade internacional, sustentam a prevalência do princípio de soberania sobre a idéia de intervenção, da anterioridade da ordem sobre a justiça.

In this case, pluralism simply defines international societies with a relatively low degree of shared norms, rules and institutions amongst the states, where the focus of international society is on creating a framework for orderly coexistence and competition, or possibly also the management of collective problems of common fate (e.g. arms control, environment). Solidarism defines international societies with a relatively high degree of shared norms, rules and institutions among states, where the focus is not only on ordering coexistence and competition, but also on cooperation over a wider range of issues, whether in pursuit of joint gains (e.g. trade), or realization of shared values (e.g. human rights). (Buzan, 2002).

Portanto, não é um ponto fechado entre os autores da tradição inglesa de que a ordem deve prevalecer sobre a justiça. De um lado, R. J. Vincent e Nicholas Wheeler (1992) defendem claramente o princípio de intervenção justa. De outro, Hedley Bull (1966) e Robert Jackson (2000) enfatizam a ordem e o princípio de soberania. Em ambas as posições pode-se encontrar justificativas normativas, posto que tal discussão aborda questões como igualdade entre os povos (desqualificando o argumento intervencionista) e o próprio conceito de justiça que é em si normativo.

Não obstante, uma crítica fundamental permanece. Dale C. Copeland (2003) critica veementemente a Escola Inglesa por ser demasiadamente vaga a respeito de

questões metodológicas e teóricas. Com efeito, o autor chega a afirmar que não existe uma teoria de Relações Internacionais própria à Escola Inglesa. Martha Finnemore (2001) da mesma maneira reitera a crítica da falta de clareza nas definições teóricas inglesas. Para além das críticas da necessidade de estabelecer uma lógica causal entre as hipóteses da Escola Inglesa (Copeland, 2003) ou da validade da busca da Escola Inglesa por uma meta-teoria para Relações Internacionais (Finnemore, 2001), ambos observam que, a despeito de se autopromoverem como o núcleo que pensa a história dentro da disciplina, muito pouco foi feito neste sentido.

Dentre a bibliografia da Escola Inglesa, são raríssimos os estudos de temas propriamente históricos. Além das obras de Watson (1992) e Buzan & Little (2000), dificilmente se encontram estudos voltados para o conteúdo histórico da sociedade internacional. E mesmo estas duas obras fundamentais podem ser questionadas quanto à metodologia histórica que utilizam.⁵ Este tipo de preocupação pode ser encontrado inclusive entre autores que se reconhecem como simpáticos à proposta da Escola Inglesa, como Andrew Hurrell (2001). A afirmação contundente de Copeland é, neste sentido, bastante elucidativa:

‘For a school that prides itself on offering a ‘historical’ approach to international relations, there are surprisingly few diplomatic-historical analyses that extensively utilize archival sources or documentary collections.’ (Copeland, 2003:432).

Esta ausência de estudos propriamente históricos – ou de estudos insuficientemente históricos – pode refletir um paradoxo inerente à proposta da Escola Inglesa. Em *paper* apresentado à BISA de 1999, Almeida defende que o realismo e a Escola Inglesa têm origens distintas na tradição intelectual moderna. O primeiro seria herdeiro da tradição da *Realpolitik* e do nacionalismo romântico, enquanto a segunda busca retomar as teorias internacionalistas do XVII e XVIII, em especial o Direito natural e o liberalismo, contra as quais a *Realpolitik* e o romantismo se posicionavam. Tal argumento justifica a distinção entre realismo e Escola Inglesa, já abordada anteriormente, mas enfatiza também esta herança recuperada pela proposta inglesa.

⁵ Este ponto será novamente abordado no tópico seguinte do capítulo.

O paradoxo está precisamente no projeto de historicização das relações internacionais pautado por um corpo teórico que visa à recuperação das teses internacionalistas do XVII e XVIII, que são por definição a-históricas. Almeida, com muita precisão, aponta esta linha genealógica entre Escola Inglesa e a tradição internacionalista, mas através deste argumento é possível formular esta crítica mais profunda à proposta “inglesa”. A tradição do direito natural à qual pertence Grotius é a-histórica porque não concebe o problema da temporalidade para o direito. É o princípio da natureza humana que vai de encontro à tradição do homem como ser social que emerge fundamentalmente da obra de Hegel.

Como conciliar uma tradição jusnaturalista com uma proposta de análise histórica? Este é o paradoxo fundamental que interessa a este estudo. A insuficiência de obras voltadas para temáticas históricas pode ser uma evidência desta inadequação da herança reivindicada pelos fundadores da Escola e a proposta de historicização. Neste sentido, Buzan (2002) já aponta uma solução ao considerar o abandono do jusnaturalismo e a defesa do direito positivo como base das discussões sobre a sociedade internacional. Mas é apenas uma proposta recente. Bull e Watson não compartilham desta perspectiva. E mesmo a obra de Buzan apresenta problemas graves quanto ao seu modelo de historicização. É em direção a esta temática que se volta a análise neste momento.

2.3

Os conceitos de história nas análises de Bull, Watson e Buzan.

A tradição que surge a partir da obra central de Hugo Grotius, *De Iure Belli ac Pacis*, publicada inicialmente em 1625, procura reformular metodológica e ontologicamente a tradição jurídica européia, neste momento ainda sob forte influência do direito divino medieval (Bobbio 1991; Tuck, 1993). Segundo Norberto Bobbio (1991), o jusnaturalismo atravessa todo o final do século XVII e o século XVIII inteiro, sendo enterrado definitivamente com o advento de dois fatores, de ordem histórica e filosófica: a volta das grandes codificações legais, especialmente do

Código Napoleônico; e a publicação do ensaio de Hegel *Über die Wissenschaftlichen Behandlung des Naturrechts* de 1802 (Bobbio, 1991:14).⁶

O objeto das ciências morais, segundo a tradição jusnaturalista, deve ser a conformidade ou desconformidade das ações humanas *vis-à-vis* as regras estabelecidas, ou seja, seu objetivo comum é fundamentar a ética racional não mais em uma teologia, mas na universalidade dos princípios de conduta dos homens (Bobbio, 1991). Estas regras devem ser procuradas além da esfera do direito positivo. Grotius, todavia, localiza-se no início da tradição do jusnaturalismo. Na realidade, é a partir de sua obra que a tradição jurídica divide-se em naturalistas e positivistas. Daí sua concepção de duas formas de classificar uma determinada instituição como direito natural: *a priori* e *a posteriori*. No primeiro caso, considera-se a natureza das coisas, o que acaba por constituir um argumento mais rigoroso. No segundo, costumes e leis de vários povos são as fontes que conduzem a conclusões apenas prováveis (Tuck, 1993).

No *De Iure Belli ac Pacis*, Grotius fundamenta a lei natural no princípio de sociabilidade humana (Tuck, 1993). Mas diferentemente de seus escritos anteriores, o conteúdo da lei não mais refletia a teoria da justiça aristotélica. Agora, esta lei passa a refletir o respeito pelos direitos de outrem. Dessa forma, a lei natural era na realidade a obrigação dos homens de preservar esta sociabilidade pacífica, cuja condição primordial era o respeito aos direitos dos outros:

“.. nevertheless, law, properly defined, has a far different nature, because its essence lies in leaving to another that which belongs to him, or in fulfilling our obligations to him.” (Grotius, 1970:§10).

As relações humanas são explicadas por Grotius em termos de posse (*dominium*) e sua concepção de liberdade está associada intrinsecamente à noção de propriedade (Tuck, 1993). A relação de propriedade é, portanto, parte da natureza humana e constitui-se como um direito natural. E, conseqüentemente, a este direito se segue o direito, também natural, da punição. Na sua teoria da paz entre Estados e

⁶ É extremamente curioso notar que, de acordo com Bobbio (1991), a tradição jusnaturalista incorpora os três autores cujas obras são consideradas fontes das três tradições do pensamento em Relações Internacionais: Hobbes, Grotius e Kant. Daí talvez umas das dificuldades de historicização da disciplina conforme diagnóstico de Buzan (2001).

entre indivíduos, por conseguinte, é fundamental o respeito à propriedade, posto que disputas por direitos são a causa principal de guerras.

Em Grotius, há uma identificação muito próxima entre indivíduo e Estado. Todos os direitos do Estado foram antes direitos dos indivíduos no estado de natureza. É, portanto, uma concepção atomística tanto dos indivíduos quanto dos Estados (a sociabilidade que forma a natureza humana é, para Grotius, uma relação de propriedade). A diferença entre indivíduo e Estado é em geral quantitativa e não qualitativa (Tuck, 1993).

Porém, ao conceber a doutrina da soberania compartilhada, Grotius estabelece uma importante diferença entre direito público e direito privado. Enquanto no direito privado as relações humanas estão pautadas pela noção de propriedade, o direito público é regido pela idéia de soberania, que também traz em si uma idéia de propriedade (Keene, 2002). Grotius fundamenta sua concepção de soberania em uma distinção entre dois tipos de associação: a voluntária, que não constitui o princípio de soberania, mas que é pré-requisito, pois os membros da associação podem abandoná-la quando bem entenderem; e a compulsória, quando a associação já atingiu o nível de integração onde não é mais possível recuar (Tuck, 1993). Desta distinção surgem os dois tipos de guerra: as guerras privadas por direitos de propriedade e as guerras públicas, por soberania.

“The crucial point here is that the law of nations was not, in Grotius’ scheme, exclusively a law for nations; it included rights and duties, albeit limited ones, for individuals and private corporations.” (Keene, 2002:52).

Portanto, em Grotius o direito internacional era tanto uma derivação do direito natural quanto dependente do consentimento dos Estados. Isto está claro no momento em que ao fazer a distinção entre lei natural e lei das nações, cuja base estaria no consenso, no início do *De Iure Belli* (1970:§17), e ao final dos prolegômenos da mesma obra, quando estabelece que somente através da lei natural pode-se conceber uma lei das nações (1970:§46). Mas, segundo Benedict Kingsbury, há em Grotius uma subordinação tanto da lei positiva quanto do direito internacional à lei natural (Kingsbury, 1999:48). Desta maneira, Keene (2002) argumenta que a concepção grociana de sociedade internacional concebe uma perspectiva dualística de círculos concêntricos da política internacional. Um círculo que abrange toda a extensão da

humanidade, regulada pela lei natural e um círculo interior, restrito à Cristandade, regulado pelo direito positivo e pelos valores da civilização de Estados.

A leitura de Hedley Bull da obra de Hugo Grotius retira, de uma certa forma, esta ambigüidade da lei das nações. A tendência de Bull em reduzir a complexidade da política internacional às ações dos Estados revela, de um lado, suas raízes realistas, e de outro, uma concepção etapista do dualismo grociano original (Keene, 2002). Em “Natural Law and International Relations” (1979), posterior à redação de sua obra mestra, *A Sociedade Anárquica*, Bull destaca a importância da tradição do direito natural, pois permite a formulação de um corpo de verdades morais que está acima das contingências temporais e culturais. De fato, segue o autor, há certas ações que estão certas ou erradas por natureza (Bull, 1979:159). Mesmo que Bull reconheça, já no fim de seu ensaio, a dificuldade de se encontrar estas verdades morais superiores, somente o fato de ele acreditar que tal façanha é possível já comprometeria qualquer preocupação sua com questões temporais.

Bull (1979) chama a atenção para a importância do direito natural na formação do moderno sistema europeu de Estados, posto que fora o mecanismo que permitiu pensar-se em um sistema de regras para as relações entre os príncipes antes do surgimento e da consolidação da idéia de sociedade internacional. Do ponto de vista normativo, é também importante fonte de argumentos para discutir a força, a obrigação dos tratados, os direitos da soberania e a legitimidade das intervenções.

O direito natural, no pensamento de Bull, assume duas vertentes. A primeira, explicitada no parágrafo anterior, que é relacionar uma tradição de pensamento com seu contexto histórico, no caso o surgimento do internacionalismo e a ascensão do sistema de Westfália. A segunda, no entanto, apresenta um conteúdo ahistórico. Segundo Bull, existe grande identificação entre a tradição do direito natural e o pensamento em relações internacionais, especialmente quando se considera a expansão da sociedade internacional. Posto que os teóricos jusnaturalistas pensavam que “.. *the existence of rules that are valid universally and are not confined to particular societies or cultures.*” (Bull, 1979:158), aqueles que pensam as relações internacionais como uma sociedade global devem se utilizar deste arsenal teórico. Ademais, continua Bull, o agente no jusnaturalismo é o indivíduo independente de

suas ligações com o Estado ou outros grupos sociais, o que é útil em tempos onde se fala da dissolução dos Estados nacionais e formação de uma sociedade global.

Nesta segunda vertente, o postulado do direito natural passa a ser um conjunto de idéias válidas para se pensar o desenvolvimento da política mundial. No entanto, o que é natural está por definição fora da história, fora do tempo. Portanto, há um paradoxo na afirmativa de Bull de que é possível conceber algo imutável nas relações internacionais, mas que tem uma origem histórica, o século XVII. Este paradoxo é semelhante àquele presente em Hegel, de forma mais elaborada, quando ele postula a existência de um espírito absoluto, portanto atemporal, historicamente gestado (Marcuse, 1972).

As duas vertentes de interpretação do direito natural na obra de Bull refletem, de maneira geral, a dualidade de sua posição com relação ao projeto de historicização das relações internacionais. De um lado, tem-se uma defesa insistente das metodologias históricas e das teorias clássicas para a análise da política mundial. Isto fica claro no artigo publicado no debate com Morton Kaplan, *Teoria das Relações Internacionais: defesa de uma abordagem clássica* (1990). De outro, entretanto, observa-se a ausência ou, na melhor das hipóteses, a pouca dedicação do autor a temas e análises propriamente históricos. Em suma, Bull advoga pela historicização, mas não a realiza em seus próprios estudos. E aqui está presente uma dicotomia que se estende à produção da Escola Inglesa em geral. Isto fica evidente na obra síntese da proposta ‘inglesa’, *A Sociedade Anárquica* (2002).

Bull define a ordem como um *a priori* teórico, um padrão de disposições da atividade humana para a sustentação dos objetivos elementares da vida social, a saber, vida, verdade e propriedade (Bull, 2002:26). Assim, afirma que “... *entendo que na vida social a ordem é um padrão de atividade humana que sustenta os seus objetivos elementares, primários e universais*” (Bull 2002:09). A idéia de ordem como condição para a vida social é herança direta do direito natural, reconhecida pelo autor em nota. Embora Bull esclareça que ordem é sempre um conceito relativo, o que lhe atribui um certo dinamismo, a concepção de que só há vida social mediante a existência de uma ordem acaba por limitar as possibilidades da vida em sociedade. Fica evidente, já nesta passagem inicial, o *a priori* do estado de natureza anterior à

própria vida humana. Este não é, de fato, um estado de natureza hobbesiano, mas sim lockeano (Bull, 2002:60). No entanto, o recurso a Locke mantém a perspectiva da ordem no cerne da doutrina do direito natural (Bobbio, 1991).

Não há, portanto, um questionamento sobre a formação desses pressupostos no tempo, ou como denomina Bull, destes “objetivos elementares da vida social”. Inclusive, o autor sustenta que a manutenção da ordem depende do interesse de se manter essa mesma ordem (Bull, 2002:66). Não há vinculação entre o objetivo e os agentes da ordem, ela existe por si mesma e gera sua própria necessidade de manutenção. É, enfim, um *a priori* de natureza que se decompõe em vida, verdade e propriedade, também tomados como princípios de natureza humana.

No plano internacional, a ordem é “*um padrão de atividade que sustenta os objetivos elementares ou primários da sociedade dos Estados ou sociedade internacional*” (Bull, 2002:13). Ao associar ordem e sociedade internacional, Bull atribui um significado valorativo ao termo, não obstante sua negativa na introdução. É valorativo porque delimita uma diferença entre sistema e sociedade. Enquanto o primeiro, na visão de Bull restringe-se à interação entre Estados (2002:15), a sociedade internacional define-se pela existência de um padrão de atividades que Bull denomina ordem. Neste sentido, é através da idéia de sociedade internacional que se pode pensar o internacional em si e não através dos Estados.⁷

A definição de sociedade internacional na obra de Bull já é célebre entre os especialistas no assunto, mas por ser bastante elucidativa para o argumento que se segue, será mais uma vez citada:

‘Existe uma sociedade de Estados (ou ‘sociedade internacional’) quando um grupo de Estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, forma uma sociedade, no sentido de se considerarem ligados, no seu relacionamento, por um conjunto comum de regras, e participam de instituições comuns. Se hoje os Estados formam uma sociedade internacional (...), é porque, reconhecendo certos interesses comuns e talvez também certos valores comuns, eles se consideram vinculados a determinadas regras no seu inter-relacionamento, tais como a de respeitar a independência de cada um, honrar os acordos e limitar o uso recíproco da força. Ao mesmo tempo, cooperam para o funcionamento de instituições tais como a forma dos

⁷ Entretanto, pode-se argumentar de forma mais rigorosa pela diferença entre sociedade de Estados e sociedade internacional. De fato, este ponto é central em Martin Wight, conforme visto anteriormente. Enquanto uma abordagem pautada pela idéia de sociedade de Estados atribui anterioridade ao Estado em relação ao internacional, a segunda noção, da sociedade internacional, focaliza o internacional e depois a atuação dos Estados neste campo.

procedimentos do direito internacional, a maquinaria diplomática e a organização internacional, assim como costumes e convenções de guerra” (Bull, 2002:19).

Primeiramente a definição de sociedade internacional destaca a esfera da atitude consciente dos Estados em constituir uma sociedade internacional. Trata-se, portanto, de um processo de conscientização. Em segundo lugar, os Estados reconhecem certos interesses e valores comuns. Assim, a sociedade internacional para Hedley Bull é antes de tudo um processo de conscientização dos Estados onde o reconhecimento atua como força motriz. Finalmente, este reconhecimento que pauta o processo de conscientização dos Estados cristaliza-se em instituições internacionais. Estas estão mais próximas da idéia hegeliana de objetivação do espírito do que da definição mais formal do institucionalismo liberal.⁸

A formação da sociedade internacional, por conseguinte, parte do princípio de que os atores internacionais reconhecem tais princípios e valores como válidos e comuns. O fato essencial para a formação da sociedade internacional em Bull é a percepção destes interesses e valores comuns (Bull, 2002:21). O reconhecimento é assim fator constitutivo da sociedade internacional. Entretanto, o dinamismo presente na definição original de Bull de sociedade internacional, que permite relacionar cultura, ação do Estado e política internacional, é limitado pela idéia de objetivos elementares e universais da sociedade internacional.

Estes objetivos – a sobrevivência da sociedade; a manutenção da soberania dos Estados membros; a manutenção da paz; e a observação dos objetivos naturais da vida social (vida, verdade, propriedade, que agora refletem respectivamente os ideais de condenação à guerra; o princípio *pacta sunt servanda*; e a soberania estatal) – estão vinculados à associação anterior feita por Bull entre ordem e sociedade internacional. De certa forma, portanto, a idéia de ordem internacional restringe o conceito mais amplo e dinâmico de sociedade internacional.

A associação entre ordem e sociedade internacional acaba por atribuir um significado utilitarista ao conceito de sociedade internacional (Hurrell, 2000:06). Daí a afirmação de Bull de que:

⁸ São instituições internacionais para Bull a balança de poder, o direito internacional, a diplomacia, as grandes potências e a guerra (Bull, 2002:02).

“A ordem é consequência (...) de um sentido de interesse comum nos objetivos [metas] elementares da vida social (...) Por mais diferentes e conflitantes que sejam estes interesses, os estados têm em comum a visão dessas metas como instrumentais” (2002:79-81).

O fato de que a sociedade internacional só é válida pelos benefícios que ela proporciona aos interesses dos Estados, ou seja, que as “metas da vida social” são instrumentos de sobrevivência dos Estados, torna o conceito de sociedade internacional utilitarista. Não se trata mais de uma ênfase no internacional, mas na anterioridade dos Estados sobre a sociedade. Os valores que surgem de uma sociedade internacional pautada pela ordem são, de fato, interesses nacionais com origem no cálculo racional dos Estados em aceitar restrições a sua soberania. Daí que Bull mantenha o princípio realista de que os Estados são os únicos atores relevantes nas relações internacionais (Bull, 2002:82).

As normas e regras geradas no interior desta sociedade são, portanto, apenas normas processuais, operacionais, “regras do jogo” (Bull, 2002:81). Mas não está excluída a possibilidade de formação de normas e valores substantivos. Isso porque, embora seja uma sociedade de Estados, o foco da análise da ordem está no relacionamento destes estados. Mesmo que esta posição mantenha a anterioridade dos Estados, ela projeta um conceito analítico – a sociedade internacional – que está centrado na esfera internacional. Aqui está evidente o princípio primordial comum à Escola Inglesa e ao Realismo (a anterioridade do estado), e o projeto “inglês” de superar a dicotomia entre fragmentação (Estados) e universalização (império) por meio do foco no relacionamento entre os Estados que ao mesmo tempo forma a sociedade internacional e constitui-se no lócus da política mundial (Bull, 2002:82).

Isto está mais claro na obra de Hedley Bull quando ele aborda as por ele denominadas instituições da sociedade internacional: o equilíbrio de poder, o direito internacional, a diplomacia, a guerra e as grandes potências. O que Bull destaca ao atribuir a estes procedimentos das relações internacionais o status de instituições é exatamente este foco no internacional e, sobretudo, na ordem internacional. Dentre as cinco instituições da sociedade internacional, a guerra aparentemente é a única que

compromete a noção de ordem. Com efeito, quando comparado à análise destinada às demais instituições, o capítulo da guerra mostra-se ligeiramente distinto.

A guerra é a única das instituições da sociedade internacional que Bull considera explicitamente como uma categoria histórica (Bull, 2002:211). Todas as demais seguem a seqüência de definição do conceito, seu papel para a ordem internacional e sua relevância atual para a sociedade internacional contemporânea. A guerra também segue esta lógica, mas de forma distinta. Ela é, ao mesmo tempo, um meio de política utilizado pela sociedade internacional, mas também representa o elemento da desordem nesta sociedade (2002:215). Entretanto, o mais relevante é a associação entre guerra e a gênese do sistema internacional. De fato, Bull argumenta que a guerra “... *aparece como um determinante fundamental da forma assumida pelo sistema internacional em qualquer tempo*” (2002:214). Aqui a guerra aparece quase que como elemento ontológico do sistema internacional.

Diferentemente, o grande destaque que Bull dedica ao equilíbrio de poder representa o elemento mais próximo de uma ontologia da sociedade de Estados. Com efeito, é ele quem determina a existência das outras instituições da ordem internacional (que está associada à sociedade internacional). Assim,

“Quando houve equilíbrio de poder geral ou local, surgiram as condições para o funcionamento de outras instituições das quais depende a ordem internacional (diplomacia, guerra, direito internacional, administração pelas grandes potências).” (Bull, 2002:123).

Ao contrário da guerra, ao equilíbrio de poder – e a nenhuma das demais instituições da sociedade internacional – não é atribuído o status de categoria histórica.

Mesmo que, a rigor, esta relação entre guerra e história não seja desenvolvida no texto, a simples associação de idéias pode apontar para a noção de que somente através de guerras é possível promover mudanças no plano internacional. Todas as outras instituições descritas por Bull vinculam-se à manutenção do status quo. A

guerra também, em uma certa medida, mas ela é sempre o elemento de desordem – e, por conseguinte, de transformação – do internacional.

Esta idéia de que a transformação só se faz através da guerra e o repúdio do autor à instabilidade determinam a prioridade que ele atribui à ordem sobre a justiça. Assim, Bull afirma categoricamente que

“A ordem internacional é preservada por meios que ferem sistematicamente os princípios (...) da justiça internacional (...). Naturalmente, é o que acontece, mas sempre foi assim: esta é a condição normal de qualquer sociedade” (Bull, 2002:107).

O pessimismo característico de Bull ao final de *A Sociedade Anárquica* leva-o a considerar a possibilidade de gestação de normas substantivas e não apenas processuais na sociedade internacional. É neste sentido que Hurrell e Alderson (2000) apontam uma mudança na obra de Bull de uma posição inicialmente pluralista em direção a um solidarismo grociano.

Daí decorre a preocupação com o desenvolvimento de uma cultura comum. A incorporação de elementos cosmopolitas em *The Expansion of International Society* (1984), que organiza junto com Adam Watson, transforma a cultura em pressuposto para a formação da sociedade internacional. De certa forma, a associação entre cultura e sociedade internacional já está presente em *A Sociedade Anárquica*, quando Bull traça a genealogia do conceito cuja origem ele identifica nos escritos jusnaturalistas do século XVII europeu. Contudo, apesar de estabelecê-la como esfera capital da política internacional, que abriga valores e interesses sintetizados nas instituições da sociedade internacional Bull, ao relacionar ordem e sociedade, imobiliza esta esfera dinâmica da cultura na ação processual de sobrevivência dos Estados na sociedade internacional.

A argumentação do autor defende a incorporação de valores não ocidentais na sociedade internacional em favor da manutenção da ordem e não em termos de justiça. Assim, a prioridade dada à ordem vai de encontro à tese da sociedade internacional como elemento normativo-cultural presente na política internacional.

“It is indeed the case that the global international society of today is without the moral and cultural cohesion that underlay the European international society for almost a century after 1815. (...) If there are dangers that the new majority of states, as they seek to reform the international society to take account of their own interests, might strain its rules and institutions to breaking point, so are there dangers that the European or Western minority might fail to see that is only by adjustments that the international society they created can remain viable.” (Bull & Watson, 1984:435).

Em suma, a demasiada ênfase destinada à ordem, especialmente a consideração da ordem como um elemento próprio da natureza da vida social, acaba por imobilizar o conceito de sociedade internacional. Ao comparar as obras de Grotius e Bull, Kingsbury (1999) aponta o afastamento de Bull de uma concepção própria de Grotius de um fundamento efetivo para a lei natural. Entretanto, há em Grotius dois tipos de fundamento, um *a priori* e outro *a posteriori*. De fato, Bull afasta-se do primeiro, que sustenta um elo entre lei e moral universais, onde a razão aplicada à natureza formula o sistema de lei natural. Mas a concepção da ordem em *A Sociedade Anárquica* aproxima-se muito do segundo fundamento grociano, que estabelece o surgimento da lei natural a partir da prática, ou seja, como evidência de uma verdade anterior, natural, de que este sistema de leis naturais existe (Kingsbury, 1999:56).

Esta concepção jusnaturalista da ordem compromete, por conseguinte, o projeto de historicização. Com efeito, mesmo os maiores defensores da obra de Hedley Bull reconhecem que em *A Sociedade Anárquica* há pouco, quiçá nenhum, espaço para a história.⁹ Trata-se de uma abstração da teoria internacional de funcionamento do sistema mundial de comunidades políticas. Bull chega a traçar um paralelo entre a origem da tradição jusnaturalista e a idéia de sociedade internacional, contextualizando o surgimento do conceito. Mas sua preocupação histórica termina aí. A partir de então o autor teoriza sobre as instituições da sociedade sem dedicar-se a uma análise mais cuidadosa da realidade que as formula e em que atuam. As menções a fatos históricos ocupam apenas o lugar de exemplos para as hipóteses teóricas de Bull, sendo, neste sentido, bastante fiel à concepção grociana enunciada na epígrafe deste capítulo, de que a história tem lugar na teoria apenas como ilustração (Grotius, 1970: §46).

⁹ Principalmente Hobson, 2002.

Logo, fica difícil concordar com a análise de Hurrell e Alderson (2000) de que o diferencial da obra de Hedley Bull com relação aos construtivistas – e ao restante das tradições de Relações Internacionais – seria sua preocupação com a origem histórica da sociedade internacional. Em tese, segundo as afirmativas de Bull, isto parece correto. Mas não é o que acontece na prática. Pior, o arsenal teórico desenvolvido em sua obra inviabiliza qualquer projeto de historicização, pois parte de um pressuposto ahistórico de natureza, herança que insiste em resgatar da tradição jusnaturalista.

A obra de Adam Watson mantém a mesma tensão, mas nela o pressuposto de natureza humana não está tão evidente como em Bull, talvez em virtude de sua ênfase na sociedade internacional e não no elemento da ordem. Em *The Evolution of International Society* (1992), Watson sustenta que a ordem existe não porque ela própria gera o desejo de se manter, conforme Bull coloca (2002:66), mas essencialmente porque não existe comunidade isolada historicamente, há sempre algum tipo de relacionamento que se desenvolve, seja ele pacífico, seja beligerante. Sempre há regras de conduta. Neste sentido:

“Even where states locked into international systems do not constitute what we have called a society, they evolve regulatory rules and institutions and formulate them in capitulatory agreements because they cannot manage without. No system has existed without rules and conventions of some kind, and it is hard to see how one could.” (Watson, 1992:312).

Porém, a idéia de ordem é subjacente à concepção de sociedade internacional de Watson, uma vez que o autor está interessado em traçar a continuidade entre as sociedades internacionais da Antigüidade greco-romana e a sociedade internacional contemporânea: *“The European example throws valuable light on the question of continuity between one society and another”* (Watson, 1992:135). Com efeito, o dinamismo presente na hipótese inicial de Watson acaba comprometido pelo excesso de continuidade que o autor atribui às regras das sociedades internacionais ao longo do tempo. Assim como Hedley Bull, cuja definição original dinâmica de sociedade internacional é abandonada em favor da ordem, Adam Watson tem seu projeto de historicização prejudicado pela excessiva ênfase dedicada à continuidade.

Em obra de 350 páginas, Watson descreve a evolução de cinco mil anos de história, enfatizando os aspectos de continuidade entre as diversas sociedades internacionais. Evidentemente, não se trata de uma linearidade de cinco mil anos, mas o grau de continuidade na evolução histórica da sociedade internacional é bastante acentuado. Watson dedica-se, nesta obra, a enfatizar o caráter historicamente construído da sociedade contemporânea. Para tal, afirma que:

“The evidence of past systems also makes it clear that the pattern of an international society, its social contract so to speak, is not drawn up afresh for each society. It is to a large extent inherited from previous societies. The Persian Empire inherited much from Assyrian and Babylonian systems. The Macedonian kingdoms and to a lesser extent the Mauryas were successors of the Persians. The Romans, whose empire after Augustus became increasingly Hellenistic, were the heirs of the Macedonians. The Byzantine oikoumene and the Arab caliphate were the heirs of the Romans. The European society, which began with the spread of the ideas of the Italian Renaissance over Latin Christendom, was in many ways a continuation of the Middle Ages, and also looked consciously back to the classical models of Rome and Greece. (...) Whether we regard this element of continuity as a transcultural legacy, or regard cultures and civilizations themselves as descended so to speak from previous one, whether we want to understand our present international society or to change it, we need to recognize how much both conscious rules and institutions, and also practices and assumptions, which any international society adopts are inherited from the past.” (Watson, 1992:318).

Aqui está clara a preocupação do autor em fundamentar as origens históricas da noção de sociedade internacional, característica da Escola Inglesa. Para tanto, sustenta que a evolução desta sociedade configura-se dentro do eixo hegemonia/independência. É preciso, todavia, questionar mais enfaticamente a proclamada “história comparada” de Watson, a qual diversos autores tão elogiosamente se referem.¹⁰

Em sua principal obra, Watson (1992) apresenta sua teoria pendular da história, sem conflitos, que caminha do espectro das hierarquias para a multiplicidade de Estados. Vale destacar a semelhança entre esta tese de Watson e as opções de Waltz (1979) para o sistema, a anarquia ou a hierarquia.

Conforme fora esclarecido anteriormente na introdução, a visão de Waltz da história do sistema internacional permite apenas um tipo de mudança que ele denomina estrutural: a mudança entre anarquia e hierarquia. Watson mantém os dois pólos do espectro, mas flexibiliza-o consideravelmente ao admitir composições

intermediárias. Assim é possível conceber um sistema internacional onde se organizam hegemonias difusas, ou impérios universalizantes. Não obstante, ainda sim, há um espectro pré-determinado onde atua o pêndulo da política internacional. Como bem ressalta Martin Hall (2002), não há uma preocupação com a conceitualização do espaço político nas diferentes épocas históricas abordadas pelo autor, e muito menos a consideração de hipóteses onde em um mesmo período histórico convivam conjuntamente duas lógicas sistêmicas, anarquia e hierarquia (se considerados os extremos), ou hegemonias difusas e hierarquia.

A visão da história de Watson é não apenas evolutiva, mas fundamentalmente teleológica, onde se parte de um mundo sob as intempéries dos impérios universalizantes e hegemônicos típicos da Antigüidade e da Idade Média em direção a um mundo de independências múltiplas materializado nas décadas de 70 e 80 do século XX. Há um pêndulo metafísico que governa o destino dos homens e de suas sociedades: *‘In the context of hegemony, we will also look at the evidence for a pendulum effect in the European society. How far did the pendulum swing (...) towards an imperial order for the whole society?’* (Watson, 1992:136).

Para além disso, Watson argumenta que um conjunto de regras e instituições constitui uma espécie de superestrutura criada para equilibrar os constrangimentos econômicos e estratégicos do sistema (Watson, 1992:311). Watson caracteriza seu instrumento analítico central, a sociedade internacional, como apenas uma superestrutura criada para equilibrar as pressões sistêmicas:

‘A set of rules and institutions devised by statesmen for an international society is a superstructure, consciously put in place to modify the mechanical workings of the system.’ (Watson, 1992:311)

Embora destaque intensivamente aspectos culturais ao longo do seu estudo, Watson mesmo assim classifica-os como superestrutura, enquanto preocupações de ordem econômica e geopolítica ocupam o lugar da infraestrutura, ou seja, da verdadeira força motriz do sistema. Estas pressões econômicas e geopolíticas atuam de forma mecânica, fora do alcance das comunidades que constituem a sociedade: *‘These pressures act mechanically, in the sense that they operate outside the will of*

¹⁰ Hobson & Hobden, 2002 e Buzan & Little, 2000.

the community concerned” (Watson, 1992:311). Tal concepção encontra-se bastante próxima às idéias Realistas e Neo-realistas, cujo foco está justamente em uma visão estratégica e mecânica do sistema internacional.

Na escala criada por Watson para classificar as relações internacionais, o autor, de um lado, traça um painel evolutivo onde se encontra a seguinte seqüência de organização do sistema internacional: um único poder (como impérios antigos); seguido por uma potência hegemônica que governa o sistema de Estados (Habsburgos); um conjunto de potências com hegemonia difusa que se organiza numa instituição/acordo (Concerto da Europa); e finalmente, uma comunidade de Estados independentes (principalmente nas décadas de 70 e 80).

De outro lado, as sociedades internacionais caracterizam-se por cinco fatores: hegemonia, legitimidade, soberania, cultura e herança. Dentre estes cinco fatores que compõem a sociedade internacional contemporânea, os quatro primeiros são heranças de sociedades anteriores. Assim, a tendência à hegemonia seria uma herança dos impérios antigos; a legitimidade, da Antiguidade clássica e da Idade Média; a soberania, do sistema de Westfália; e a cultura, do Concerto Europeu do século XIX. Portanto, a herança passada, ou seja, o fator de continuidade, é na verdade o único elemento no esquema de Watson que não está vinculado a um período histórico. Daí representar justamente o caráter temporal constitutivo das sociedades internacionais.

O destaque dado à temporalidade por Watson é louvável dentro da produção acadêmica da Escola Inglesa e vai ao encontro das necessidades ressaltas já no projeto original da escola. Porém, cabe questionar até que ponto esta versão da temporalidade da sociedade internacional apresentada por Watson realmente preenche o projeto de historicização das relações internacionais conforme diagnóstico de Martin Wight (1966) e, posteriormente, de Barry Buzan e Richard Little (2001).

Por dedicar demasiada ênfase à idéia de continuidade, a versão da temporalidade de Watson acaba prejudicada. Com efeito, se tudo é herança de um passado, então a sociedade contemporânea acaba tornando-se inflexível. Este é o paradoxo do historicismo. Porque tudo é história, então não há movimento, não há transformação. O peso da análise recai totalmente sobre a estrutura, imobilizando os agentes e renegando-lhes o status de transformadores deste processo.

De fato, nas 350 páginas dedicadas aos cinco mil anos de história, Watson dá pouco destaque aos momentos de ruptura, como as invasões bárbaras do século IV que deram fim ao mundo romano, ou às guerras dos séculos XIV a XVIII que pautaram o sistema europeu de alianças. Há ainda uma infinidade de exemplos que não são destacados pelo autor na construção de sua genealogia. Evidentemente, não era objetivo de Watson estabelecer estes detalhes. Seu projeto é justamente o contrário, destacar o que há de comum a estes sistemas. A demasiada ênfase na continuidade da sociedade internacional, entretanto, acaba por minar sua hipótese. O excesso de continuidade traduz-se em imobilismo e a genealogia, cujo objetivo original é bastante interessante, transforma-se em um padrão de cinco fatores que pautam as diferentes sociedades internacionais independente de suas particularidades históricas.

Assim, a tendência à hegemonia, seja via controle do sistema, seja dividindo-o em duas esferas, implica uma formação anti-hegemônica e conseqüente resistência e guerra. A legitimidade é um dos fatores que determinam a estabilidade de um sistema. Diante da tendência à hegemonia, a legitimidade serve como contrapeso às pressões hegemônicas desde Westfália, procurando equilibrar pêndulo entre autoridade imperial e independências múltiplas. Segundo o autor, hoje, a legitimidade para todos os níveis de independência torna a realidade hegemônica mais aceitável.

Legitimidade leva ao conceito de soberania, sistematizado em Westfália. É a unidade básica do sistema de Estados. Por sua vez, a sociedade internacional está calcada na difusão de sua cultura. Watson aponta para a dificuldade de desenvolver uma cultura internacional (cosmopolita) dentro de uma cultura européia dominante. Diferentemente de Bull, a cultura comum é um elemento que contribui para o aprofundamento da sociedade internacional e não um pressuposto para a sua formação. Finalmente, a herança aparece no esquema de Watson quando argumenta que elementos da sociedade internacional são, em larga medida, herdados de sistemas anteriores, principalmente os valores, instituições, ou seja, a cultura.

O que salta aos olhos na obra de Watson, portanto, é a forma linear como o autor traça o que ele mesmo chama de evolução da sociedade internacional. Os períodos de ruptura são minimizados e as continuidades, superexploradas.

Diferentemente de Hedley Bull, Watson renega textualmente a tradição jusnaturalista ao afirmar que: *‘the lawless ‘state of nature’ postulated by Hobbes and others is an allegory.’* (1992:312). Mas afirma em seguida que a distância geográfica afeta as relações entre comunidades e transforma-as em “estado de natureza” na medida que não estabelecem regras de conduta. Portanto o estado de natureza mantém-se presente na análise de Watson e adquire um conteúdo qualitativo, como um momento da relação entre as comunidades políticas.

Conseqüentemente, o autor mantém o princípio lógico da tradição do direito natural onde a existência de um estado de natureza é o pressuposto da constituição de um contrato social. Neste sentido, o autor caracteriza as relações entre comunidades isoladas seja geograficamente, seja culturalmente, como contratos sociais conscientes:

‘We may therefore more reasonably describe the conscious establishment and subsequent modifications of a society of communities, and also more limited regulatory machinery such as operated between the European grand république and the Ottoman Empire, as deliberated social contracts. Such contracts are binding not from generation to generation, but for so long as the members, or those able to lay down the law, find the rules and institutions advantageous.’ (Watson, 1992:312).

Aqui Watson segue a definição utilitarista de Hedley Bull, para quem a constituição de sociedades internacionais dependia da percepção de vantagens e benefícios a serem adquiridos pelos seus membros. Tal utilitarismo é herança direta da tradição contratualista e está também presente, conseqüentemente, na obra Watson.

Esta herança contratualista compromete, assim como em Bull, o projeto de historicização das relações internacionais conforme levado adiante por Watson. Com efeito, Watson consegue apenas enxergar a história como exemplar, ou seja, ela serve para evitar novos erros no presente, ela teria a característica de ensinar, de guiar as decisões políticas contemporâneas.

‘The experience of the past can nevertheless help us to make a guess as to what is today, what may be tomorrow, the optimum mix for us. (...) The experience of the past is only one guide to the options for the future, but I believe it is an indispensable one. Whatever arrangements our system of communities may develop, it will remain substantially the heir of its own past.’ (Watson, 1992:324-325).

Diferentemente de Bull, para quem a história funciona apenas como ilustração das hipóteses teóricas, Watson vai além ao conceber a história como exemplar. A diferença fundamental é que em Watson as sociedades internacionais são produtos históricos, elas adquirem um elemento constitutivo temporal. Todavia, estas sociedades internacionais são sempre ‘herdeiras de sociedades passadas’. O excesso de continuidade, conforme já foi argumentado, acaba por imobilizar a temporalidade do conceito. Os agentes que formam estas sociedades – e que têm papel central, posto que tanto Bull quanto Watson classificam-nas como configurações conscientes, ou seja, onde houve uma decisão concreta dos agentes de constituí-la – desaparecem do processo de sua evolução. Daí a redução dos efeitos dos momentos de transformação, de ruptura do processo histórico na obra de Watson.

A concepção final de história como *magistra vitae*, como guia, é desenvolvimento do paradoxo historicista em que Watson se fecha. Entretanto, Hegel já defende na *Filosofia da História* (1995:15) a invalidade de tal lógica. E este é um princípio básico da historicidade, e que será visto exhaustivamente no capítulo seguinte: por ser processual, um momento histórico nunca se repete, ele traz sempre em si novas configurações. Conforme argumenta magistralmente Reinhard Koselleck (1990), tal concepção de história como *magistra vitae* parte de um pressuposto epistemológico positivista de total compreensão do passado e ignora a interferência do presente nas interpretações de períodos históricos. É, de fato, uma visão instrumental do passado e não constitutiva como defendem Watson e Bull em outra obra (Bull & Watson, 1984:09). Por conseguinte, fiel à herança de Hedley Bull, Watson estipula um determinado projeto de historicização, mas mantém-se preso à tradição contratualista, portanto instrumental, o que acaba por inviabilizar sua empreitada.

Dentro do projeto de análise histórica proposto pela Escola Inglesa, após as obras de Hedley Bull e Adam Watson, o livro de Barry Buzan e Richard Little *International Systems in World History* (2000) apresenta-se como a mais recente tentativa de aplicação do modelo da Escola Inglesa ao processo histórico. A obra de Buzan & Little impinge à Escola Inglesa uma reviravolta realista, deixando de lado

questões como a sociedade internacional e o conteúdo normativo inerente à perspectiva grociana presente de uma certa forma em Bull e Watson.¹¹

Buzan e Little dão continuidade ao seu projeto próprio de historicização das relações internacionais iniciado com a publicação em 1993 de *The Logic of Anarchy*, em colaboração com Charles Jones. Os autores partem do conceito de sistema internacional, diferenciando-se desta maneira de Hedley Bull e Adam Watson cujo foco é a noção de sociedade internacional, central na discussão da Escola Inglesa. A opção de Buzan e Little, segundo os próprios autores, insere-se no debate da Escola entre solidaristas e pluralistas, onde os primeiros seriam racionalistas com tendência revolucionista e os últimos, racionalistas realistas, valorizando o elemento de soberania como o cultivo da diferença e da distinção política, onde conseqüentemente, o impacto da sociedade internacional é menor (Buzan, 1999).

Segundo os autores, o conceito de sistema internacional encontra-se sub-explorado pelas teorias de relações internacionais devido aos chamados cinco “pecados” da disciplina: presentismo, ahistoricismo, eurocentrismo, anarcofilia e estado-centrismo.

“Within mainstream IR the concept of international system has almost invariably been depicted in one-dimensional terms. (...) The underdeveloped concept of the international system has acted as a Procrustean straitjacket on the discipline. We hope to transcend the weakness (...) by developing a very open-ended approach to international system which does not prejudice the nature of the dominant units in the system, privilege one sector of activity over another (...) or give precedence to one mode of explanation over another (...). To achieve these objectives we need to draw extensively on both history and theory.” (Buzan & Little, 2000:22).

Por presentismo, os autores identificam a tendência a interpretar o passado de acordo com instrumentos analíticos próprios do presente; por ahistoricismo, a pretensão de formular leis gerais de conduta no sistema internacional; eurocentrismo, a idéia de que o sistema internacional tem origem na Europa; anarcofilia, a noção de que o sistema internacional é sempre uma constituição anárquica; e finalmente, estado-centrismo, a visão do Estado como único ator no sistema internacional (Buzan & Little, 2000:18-22).

¹¹ Bull, 2002 e Watson, 1992; e Bull & Watson. 1984.

O conceito de sistema internacional que os autores propõem se pretende uma síntese entre as perspectivas neo-realista e construtivista, atentando para a validade da pluralidade metodológica herdada da Escola Inglesa, exemplificada em sua proposta setorial de análise. Através dos setores e do conseqüente pluralismo metodológico, os autores procuram historicizar o realismo e o construtivismo, apontando para um modelo teórico que una os pressupostos da história mundial à teoria das relações internacionais. Daí o objetivo de recuperar as análises da Escola Inglesa e, em menor medida, do Realismo Clássico, posto que ao contrário do neo-realismo e do construtivismo, não seriam perspectivas monísticas de análise, calcadas ou na explicação mecânica, como no caso do neo-realismo, ou na construção social, como os construtivistas (Buzan & Little, 2000).

De fato, a historicização do realismo e do construtivismo é proposta pelos autores a partir da junção das duas metodologias. Já ao definirem o conceito de complexo de segurança como conjunto de Estados cujas percepções estão interligadas a ponto de não ser possível distinguir entre os problemas de segurança nacional, os autores buscam esta junção da epistemologia positiva realista com a ontologia intersubjetiva construtivista, afirmando que a segurança é um processo intersubjetivo construído socialmente, mas que em última instância, continua sendo uma questão de sobrevivência.¹² Com efeito, os conceitos de complexo de segurança e sistema internacional são conceitos distintos, o primeiro de amplitude mais restrita que o segundo, cuja extensão atual, segundo os autores, compreende todo o planeta (Buzan & Little, 2000: 69). Entretanto, a lógica teórica é a mesma.¹³

Ao criticar a visão unidimensional que o conceito de sistema internacional assume em Relações Internacionais, Buzan e Little defendem uma fusão entre a *longue durée* braudeliana e a visão sistêmica originária da disciplina. Isso evitaria que o conceito de sistema em relações internacionais ficasse restrito a determinados

¹² Buzan, Waever & de Wilde, 1998:12 e Buzan *et alii*, 1993:06. Para a definição de segurança, ver Buzan, Waever & de Wilde, 1998:31.

¹³ Buzan (1998) define segurança como socialmente construída, mas inseparável da realidade, uma vez que percebida a ameaça à segurança como ameaça à sobrevivência de determinado objeto referencial, os atores são obrigados necessariamente a securitizar aquela determinada questão, ou seja, são levados a agir (portanto, agem no mundo real), atuando objetivamente na percepção de outros atores da realidade. A rigor, segurança continua sendo uma questão sobre uso da força e sobrevivência. O problema central, porém, está na determinação do que é ameaça à sobrevivência.

setores de análise, no caso do neo-realismo, ao setor político-militar, no caso do construtivismo, ao político-social. Por isso, os autores propõem cinco setores somados a cinco níveis de análise, ressaltando em cada “quadrante” as capacidades de interação, os processos e as estruturas.

Algumas ressalvas devem ser feitas, no entanto, à proposta de fusão entre Braudel e Relações Internacionais. Primeiramente, em Braudel a herança marxista é preponderante, daí ser determinante a esfera (ou setor) econômica sobre as demais esferas da vida social (Dosse, 1994). No caso de Buzan e Little, apesar de não reivindicarem primazia para nenhuma esfera analítica, o conceito de “securitização” que fundamenta a proposta dos autores passa necessariamente pela esfera política, independentemente do setor sob análise, uma vez que “securitizar” é ultrapassar os limites da política.¹⁴ Além disso, a noção de estrutura em Braudel é bastante rígida, tornando a ação individual meramente reação aos estímulos da estrutura econômica (Lloyd, 1995). Ademais, é necessário enfatizar que mesmo Braudel não expande seu modelo para além da época moderna, mais precisamente os séculos XVI e XVII, diferentemente de Buzan e Little, que ampliam para a totalidade do processo histórico.

Reagindo à proposta de unidades indiferenciadas do modelo neo-realista, Buzan e Little argumentam que tal abordagem acaba comprometendo a historicidade do modelo. Por conseguinte, criticam veementemente a relação determinista entre anarquia e indiferenciação de unidades. Através dos setores, as unidades são por definição diferenciadas. Com isso, os autores introduzem os conceitos de diferenciação estrutural (diferenciação quanto aos arranjos institucionais) e diferenciação funcional (unidades desempenhando funções diferentes no governo). Ao reconhecer a diferenciação entre unidades, os autores abandonam a associação entre unidade e territorialidade, flexibilizando o modelo.

É possível apontar ao menos uma importante contribuição de Buzan e Little ao projeto inicial de Wight e cia., ao inserir uma perspectiva processual à análise histórica, escapando da linearidade e teleologia de Watson e Bull. A noção de

¹⁴ Buzan, Waever & de Wilde, 1998.

processo utilizada pelos autores, no entanto, predetermina a esfera internacional como o lócus da repetição e da contingência:

“Perhaps the most interesting aspect of process for IR is the durable or recurrent patterns that occur in relations among units, which we label process formations. These are durable or recurrent patterns in interactions among units. (...) Process formations often embody action-reaction theories of unit behavior, and so are conditioned by structure, both at the system level (whether anarchic or hierarchic), and at the unit level” (Buzan & Little, 2000:79).

Volta-se, portanto, à definição de Martin Wight citada anteriormente (Wight, 1966:26). Ao subordinar os processos à estrutura, Buzan e Little imobilizam a esfera internacional, limitando os processos históricos às fronteiras nacionais dos Estados – o que, aliás, é uma característica do realismo clássico (Walker, 1993). Assim, o que realmente define a estrutura do sistema internacional é o pêndulo e sua variação entre hierarquia e anarquia (Buzan e Little, 2000:373). Mesmo que os autores restrinjam este efeito pendular ao setor político, ao definirem o conceito básico de securitização como superação da política, os autores de certa forma subordinam os outros setores ao setor político e, portanto, à lógica do pêndulo.

Ao superdimensionar a estrutura, perde-se a noção de indivíduo dentro do modelo adotado por Buzan e Little. A referência à estrutura é determinante em sua proposta setorial, talvez uma herança da concepção de *longue durée* braudeliana que reivindicam como paradigma da dita ‘história mundial’. Perdendo-se de vista a perspectiva do indivíduo, perde-se também a esfera normativa que era componente importante do projeto da Escola Inglesa. Ademais, a proposta de setorialização não se sustenta e acaba por compartimentar a análise social. Tal crítica já está em Hegel que condena a divisão da realidade social posto que esta se caracteriza como uma totalidade orgânica.¹⁵ Por mais que Buzan e Little defendam a necessidade de reagrupar os setores, isto só acontece metodologicamente (quando acontece) no final, já comprometendo a análise da totalidade social.

Para além disso, a proposta dos autores é de aplicação de um modelo onde se localizam as unidades, as capacidades de interação, os processos e as estruturas que identificam determinado conjunto de comunidades políticas como sistema

¹⁵ A idéia de totalidade é fundamental para a concepção filosófica de Hegel. Daí a crítica à setorialização da realidade social. Ver: Hegel, 1941.

internacional. Ao criticar o ahistoricismo entre os cinco ‘pecados’ dos teóricos de Relações Internacionais, Buzan e Little denunciam as tentativas de formulação de leis gerais. A lógica setorial somada aos níveis de análise, todavia, segue precisamente esta fórmula. Mesmo que seja mais flexível que a estrutura desenvolvida por Waltz (1979) e Watson (1992), a proposta de Buzan e Little parte do mesmo princípio, a lógica da segurança, da sobrevivência. Assim como em Waltz, e no realismo em geral, como em Wendt (1999), os atores estão determinados pela lógica da sobrevivência, seja ela mecânica ou ‘socialmente construída’ (McSweeney, 1999). A estrutura permanece, portanto, predominante imobilizando o modelo e comprometendo sua historicidade.

Este é o problema do modelo em História, que pode levar ao ahistoricismo, uma vez que ao fixar uma série de variáveis como determinantes do modelo, corre-se o risco de não dar a devida atenção a outras variáveis que para o período sob análise podem ser muito mais reveladoras que as utilizadas no modelo (Fontes, 1998). Marx (1974) já afirmava que as categorias deveriam ser construídas historicamente e não *a priori*. Assim, mesmo que os autores não queiram entrar nesta discussão central da historicidade que, segundo Little, inviabiliza a comparação histórica (Buzan, Little & Jones, 1993:85), é preciso discutir esta hipótese, pois ela encontra-se no cerne do objetivo dos autores de unir Relações Internacionais e História Mundial.

Ao formular um conceito e aplicá-lo a outros períodos históricos, corre-se o risco de perder o significado particular que determinada época atribui a este mesmo conceito. Este é, na realidade, um dos pilares da teoria da historicidade presente inclusive em Hegel, através da metáfora do absoluto (o conceito) que se move em si (Marcuse, 1972). Ou seja, os conceitos não são fixos e devem ser lidos sempre com relação ao contexto em que aparecem. Assim, ‘monarquia’ atualmente tem um significado completamente distinto daquele dos séculos XVI e XVIII, ou do período medieval. Se este é um exemplo óbvio, a mesma lógica deveria ser aplicada à anarquia ou ao internacional. Este é, de fato, o aviso de Butterfield ao analisar o conceito de balança de poder: *‘The balance of power seems to come from the modern world’s reflections on its own experience’* (Butterfield, 1966:133). Um mesmo conceito não necessariamente compreende o mesmo significado. Daí a ênfase de boa

parte da historiografia atual na compreensão contextualizada dos textos políticos (Skinner, 1996), ou dos processos de formação dos conceitos políticos (Kosseleck, 1997).

Diante deste descuido dos autores, é possível vislumbrar uma certa imprecisão conceitual com relação ao conceito de história adotado em *International Systems in World History*. Nesta obra, Buzan & Little ao buscarem historicizar as análises de Relações Internacionais, utilizam-se de inúmeros e por vezes contraditórios conceitos de história. Mais precisamente, pode-se encontrar ao menos duas abordagens distintas para tal conceito: história como empiria, oposta à teoria, e história como processo – que é predominante na obra. Ou seja, em Buzan e Little, os dois significados de história presente em Hedley Bull (história como empiria) e Adam Watson (história como processo) encontram-se misturados.

As duas concepções distintas, no entanto, compartilham do paradigma positivista, onde o pressuposto é o da existência de uma verdade que é exterior ao sujeito. Assim a visão de história como empiria, próxima à noção existente em Grotius e Bull, muitas vezes aparece no texto em formulações do tipo “*Theory meets History*” ou “*history/theory*”. É residual, mas ainda ecoa na análise. Mais consistente e dominante no corpo do texto está a concepção de história como processo ilustrada na metáfora da espiral utilizada pelos autores. Aliás, a superação dos cinco “pecados” característicos das análises de Relações Internacionais é defendida através da adoção da perspectiva processual da história, onde há uma direção no processo histórico, mas ele é necessariamente acéfalo. Não há uma classe, grupo, Estado etc. que controle o processo social, mas ele tem direção porque os fatos estão inseridos em uma cadeia lógica, eles tornam-se uns pré-requisitos para outros – o que não quer dizer que seja apenas uma argumentação causal. É esta idéia de processo que permite aos autores identificarem-se à *longue durée* de Braudel, conciliando-a com a visão sistêmica das

Relações Internacionais.¹⁶ Porém, como já fora visto, ao subordinarem o processo à estrutura, os autores retiram da noção de processo histórico seu dinamismo peculiar.¹⁷

“Yet despite the transformations of scale and intensity, the basic framework of international process remains familiar. We are easily able to tell the story using the same headings as those for the ancient and classical era, and many of the main types of process from older times – trade, war, military competition, disease, transmission, diplomacy, belief system – remain prominent.” (Buzan & Little: 2000:329)

Por conseguinte, a obra de Buzan e Little (2000) não consegue superar o paradoxo da Escola Inglesa. É verdade que os autores deslocam este paradoxo ao adotarem a perspectiva realista em detrimento do racionalismo de Bull e Watson. Assim, não se trata mais da oposição entre pressupostos jusnaturalistas e o projeto de historicização, mas sim da volta à estrutura fixa realista. Mesmo assim, não conseguem responder ao projeto de historicização, pois superdimensionam a estrutura e subordinam os processos e os agentes. Isto fica claro no desprezo dos autores pelo conceito de sociedade internacional e na demasiada ênfase no sistema internacional. O pluralismo lógico acaba enfraquecido por meio da superexploração do sistema e da ênfase na lógica da securitização. O setor político é sempre predominante na análise e o dilema de segurança latente no modelo compromete sua historicidade.

Portanto, o problema permanece: como desenvolver o projeto da Escola Inglesa inicialmente formulado em *Diplomatic Investigations*? As reivindicações dos autores são legítimas, buscando escapar ao neo-realismo via incorporação da reflexão histórica. Não obstante, priorizando a ordem como faz Bull, periga-se esquecer a esfera dinâmica da cultura, constitutiva do conceito de sociedade internacional, recaindo assim num ahistoricismo. Priorizar a sociedade internacional da forma como foi feita por Watson também compromete o resultado final ao conceber análises superficiais, lineares e teleológicas do processo histórico. Priorizar os "sistemas internacionais" como reivindicam Buzan e Little pode comprometer o elemento

¹⁶ Mas a visão processualista da História não é criação dos *Annales*, como querem os autores. Já está em grande medida presente em Vico, no século XVIII, e foi desenvolvida fundamentalmente por Hegel e Marx. Aliás, os *Annales* têm inspiração profunda na tradição marxista, mesmo que não sejam considerados uma escola marxista.

¹⁷ Mas é fundamental ter em mente que esta concepção de processo direcionado e acéfalo de Buzan e Little é diferente do processo etapista e teleológico de Watson, e constitui uma contribuição relevante ao projeto da Escola Inglesa.

dinâmico do processo ao colocar demasiado peso na estrutura material, retornando ao ahistoricismo neo-realista.

2.4

O conceito central de sociedade internacional

Diante das análises anteriores, é possível observar o papel de destaque que o conceito de sociedade internacional desempenha no projeto da Escola Inglesa. De fato, Martin Wight (1987) afirma que: *“the most fundamental question you can ask in international theory is ‘what is international society?’”* (cit. Waever, 2001). É neste sentido que Tim Dunne (1998) sustenta que o conceito de sociedade internacional é amplamente reconhecido como a principal contribuição da Escola Inglesa à teoria de Relações Internacionais.¹⁸ Com efeito, há uma série de estudos, cujos temas são múltiplos, que versam sobre o tema central da sociedade internacional. Assim, vale destacar a versão original do conceito, tal qual formulada por Grotius:

“But just as the laws of each state have in view the advantage of that state, so by mutual consent it has become possible that certain laws should originate as between states, or a great many states; and it is apparent that the laws thus originating had in view the advantage, not of particular states, but of the great society of states. And this is what is called the law of nations, whenever we distinguish that term from the law of nature.” (Grotius, 1970:§48).

Nesta definição, Grotius caracteriza a formação do direito internacional como um processo cujo elemento constitutivo é a vontade dos Estados. A constituição da sociedade internacional na perspectiva de Hugo Grotius é, portanto, um processo de conscientização e não um dado imediato, como seria de se esperar de uma concepção jusnaturalista. Não obstante, não exclui a idéia de natureza, posto que esta constituição revela algo que é próprio da natureza do internacional, ou seja, trata-se de um processo de conscientização de um elemento natural do relacionamento entre as nações. Vale lembrar que em Grotius este princípio de natureza humana está associado à idéia de sociabilidade. Aqui, a lei natural é justificada a partir de seu segundo fundamento, o chamado fundamento *a posteriori*. Vista desta forma, a

¹⁸ *“The English School’s exploration into the nature of international society is widely recognized as its most important contribution to International Relations.”* (Dunne, 1998:10).

definição de Grotius encontra-se bastante próxima àquela de Hedley Bull e de Adam Watson já examinadas.

Martin Wight formaliza a noção de sociedade internacional associando-lhe uma origem ocidental cristã. Para Wight, a sociedade internacional é:

“The habitual intercourse of independent communities, beginning in the Christendom of Western Europe and gradually extending throughout the world. It is manifest in the diplomatic system; in the conscious maintenance of the balance of power to preserve the independence of the member communities; in the regular operations of international law (...); in economic, social and technical interdependence and the functional international institutions established latterly to regulate it. All these presuppose an international social consciousness, a world wide community sentiment” (Wight, 1966:96).

Wight deixa claro em sua definição a origem ocidental, assim como a institucionalização das diferentes práticas herdadas da concepção de Cristandade, como a diplomacia, o direito internacional e a balança de poder. Assim como em Watson e, mais evidentemente, em Hedley Bull, o conceito está centrado em uma noção de conscientização do internacional. Wight concebe a existência de um “sentimento comunitário compartilhado” como pressuposto para a efetiva realização desta sociedade internacional. Daí a crise em que se encontra no limiar do século XXI diante do multiculturalismo.

Bull compartilha tanto o ceticismo de Wight com relação à possibilidade de expansão da sociedade internacional em ambiente de pluralidade cultural (1984), quanto a noção de um pressuposto cultural na formação da sociedade internacional. Daí dedicar-se ao processo de formação da idéia de uma sociedade de Estados que ele identifica no pensamento jusnaturalista. Em Watson (1992), contrariamente, a cultura atua apenas no sentido de estabilizar e aprofundar os vínculos da sociedade internacional e não como elemento constitutivo. Assim, Watson sustenta que qualquer tipo de relacionamento entre comunidades políticas por si só já define uma sociedade internacional, ou seja, ele aplica o conceito formulado anteriormente com base nas peculiaridades da Europa moderna para as mais diversas realidades políticas e históricas independentemente da existência (ou não) de elos culturais.

R. J. Barry Jones argumenta, no entanto, que em ambos os autores está presente uma noção natural e funcionalista de sociedade internacional (2001:239). Jones afirma que Bull e Watson formulam um conceito de sociedade internacional

que, embora apresente um conteúdo construtivista, está pautado pela idéia de natureza, ou seja, que a sociedade internacional sempre existiu de uma forma ou de outra, daí a aplicação de Watson a diferentes tempos históricos. A concepção de uma sociedade internacional natural conduz, segundo Jones (2001) a uma teleologia funcionalista que mina a validade analítica do conceito: *“The attribution of ‘international society’ to a functionalist teleology plunges the concept into a well-stirred mire of analytical controversy and philosophical disputation”* (Jones, 2001:239). Daí a crítica de Jones ao conceito de sociedade internacional da maneira como foi formulado pela Escola Inglesa. Jones argumenta que, ao final, trata-se apenas de um subterfúgio analítico para justificar normativamente uma ordem internacional estatal (Jones, 2001:241).

Todavia, tanto Bull quanto Watson dedicam bastante ênfase ao aspecto de conscientização que constitui a sociedade internacional. Mesmo que, ao realizarem suas análises os autores acabem por desconsiderar este aspecto de construção da sociedade internacional em favor de elementos ‘naturais’, eles definem o conceito como uma realidade social construída. O dilema apontado por Jones (2001) em sua análise reflete o mesmo paradoxo do projeto ‘inglês’, ou seja, um projeto de historicização calcado em pressupostos teóricos jusnaturalistas.

Barry Buzan e Richard Little (2000) mantêm o mesmo ahistoricismo das perspectivas de Bull e Watson, mas flexibilizam-no consideravelmente ao formular uma série de variáveis relativas aos diferentes espaços e configurações políticas presentes ao longo do tempo. Ademais, argumentam que ao formular o conceito de sociedade internacional, a Escola Inglesa estaria na realidade fazendo uso de uma diferenciação setorial, onde sistema internacional estaria referido ao setor político-militar enquanto sociedade internacional apareceria vinculada ao setor político-social. Isso responderia à noção presente em Bull e Watson de que a formação de uma sociedade internacional constitui apenas uma superestrutura para balancear as pressões sistêmicas que atuam mecanicamente. Aqui aparece claramente o princípio de natureza criticado por Jones (2001), presente na infra-estrutura à qual associa-se a sociedade internacional.

Para superar, portanto, o naturalismo da concepção de sociedade internacional tal qual concebida pela Escola Inglesa, faz-se necessário uma ampliação das metodologias tradicionais às Relações Internacionais. Este é, com efeito, o diagnóstico que Wight (1966) e Buzan (2001) fizeram, mas que como foi visto não conseguiram solucionar. Nas três perspectivas analisadas aqui o conceito de sociedade internacional encontra-se limitado seja pela prioridade à ordem (Bull), seja pelo excesso de continuidade (Watson), seja finalmente pela sua subordinação à estrutura (Buzan e Little). Ao final, como salientam Buzan e Little, citando Watson, a sociedade internacional constitui-se apenas em uma superestrutura para equilibrar as pressões sistêmicas – ou seja, é apenas um ‘molho’ para a teoria de Waltz.

Mas, conforme visto anteriormente, a definição de Hedley Bull (que é a base sobre a qual os outros autores trabalham) para sociedade internacional traz em si um dinamismo bastante enriquecedor quando dotado de um instrumental teórico mais apropriado. É neste sentido que Ole Wæver (2001) trabalha com quatro níveis na sociedade internacional, associados às diferentes correntes teóricas da disciplina. Wæver parte da crítica de imprecisão do conceito de sociedade internacional e, considerando-o como uma estrutura de normas e valores institucionalizados, compara-o a três instrumentos teóricos propostos pelo institucionalismo liberal, construtivismo e pós-estruturalismo.

Ao comparar o conceito de sociedade internacional e o aparato instrumental desenvolvido pelo institucionalismo liberal, especialmente na sua vertente da teoria de regimes, Wæver destaca a semelhança dos temas e a disparidade das concepções epistemológicas entre a tradição liberal e a Escola Inglesa. Enquanto a primeira tem uma definição de relações internacionais mais voltada para a ciência política e, conseqüentemente uma definição de instituição mais restrita, com base no modelo do ator racional egoísta, a Escola Inglesa está fundamentada em uma concepção de relações internacionais centrada no pensamento filosófico onde a definição de instituição torna-se mais ampla, englobando a definição liberal e indo além desta, ao considerar os processos que levam à formação de instituições, não apenas a vontade instrumental dos Estados, mas a existência de uma série de variáveis sócio-culturais não incorporadas no modelo de escolha racional liberal.

O embate entre sociedade internacional e institucionalismo liberal cria o que Wæver denomina de primeira camada (ou nível) analítica da sociedade internacional: a construção de instituições por atores racionais e egoístas através da lógica instrumental. Daí os principais temas desenvolvidos pelos institucionalistas, como a cooperação funcional, a tradição racional de normas vinculantes, e os elos culturais de identidade comum (Wæver, 2001:92).

O diálogo com o construtivismo se mostra mais fértil, segundo Wæver, mas evidencia uma fraqueza comum a ambas as tradições. Segundo o autor, tanto o construtivismo quanto a Escola Inglesa concebem a estrutura do sistema internacional – isto é, a sociedade internacional, de acordo com Wæver – como um conjunto de normas construídas, mas encaram-na de fora para dentro, ou seja, considera-se a estrutura dada e traça-se sua genealogia, mas não se analisa o processo de construção de uma perspectiva dos agentes deste processo. No caso dos ingleses, isto acontece em virtude do eco realista presente nas análises ao colocarem o Estado no centro da sociedade internacional. No caso dos construtivistas, aqui considerados em sua versão Wendt (1999), a tendência é aplicar a lógica da estruturação apenas à esfera internacional, enquanto que os agentes continuam sendo atores unitários e racionais.

O diálogo proporciona, entretanto, mais duas camadas analíticas ao conceito de sociedade internacional. Partindo do tema das normas construídas – tema também comum aos institucionalistas – têm-se duas possibilidades. De um lado tem-se a relação entre as escolhas dos atores e a constituição das regras internacionais e, de outro, a reprodução estrutural destas regras construídas e seu papel vinculante entre os atores. Portanto, o embate entre sociedade internacional e construtivismo acrescenta mais dois níveis ao conceito de sociedade internacional. O primeiro está centrado nos agentes e suas escolhas, ou seja, no processo de construção das instituições. O segundo concentra-se nas estruturas geradas e nos mecanismos de reprodução, isto é, na sua lógica interna e na forma como condiciona os atores (Wæver, 2001:98). Este é o que Wæver chama de gramática da sociedade internacional.

O debate com o pós-estruturalismo estende a amplitude analítica do conceito de sociedade internacional ao acrescentar a noção de *doxa* herdada de Pierre

Bourdieu, responsável fundamentalmente pelo aprofundamento da noção de gramática utilizada pelo autor para referir-se à lógica reprodutiva das estruturas. A *doxa* de Bourdieu está associada ao tipo de conhecimento adquirido pela prática, que não é questionado. Ele condiciona a lógica de pensamento dos atores na estrutura. A segunda herança do pós-estruturalismo está associada à noção de poder desenvolvida por Foucault, onde o conceito adquire uma concepção produtiva e não apenas restritiva. Em Foucault, as relações sociais são essencialmente banhadas pela vontade de poder. Daí a noção generativa de poder, onde todas as disputas transformam-se em disputas pelo poder. Quando acrescentada às camadas analíticas da sociedade internacional, a idéia de disputas de poder aprofunda o primeiro nível de análise gerado do diálogo com o construtivismo, ou seja, a relação entre as escolhas dos atores e a formação das normas internacionais. Por meio da herança de Foucault, trata-se agora de disputas de poder sobre as normas, pois normas produzem essencialmente controle (Wæver, 2001:115).

O quarto e último nível desenvolvido pelo autor refere-se ao chamado “holismo culturalista” (*culturalistic holism*). É desdobramento direto do pressuposto culturalista inserido na tese inicial da sociedade internacional. Parte-se da idéia de que existe comunicação entre os membros da sociedade internacional e por meio destas comunicações é possível analisar os processos de constituição da sociedade internacional e sua influência dos atores do ponto de vista destes atores, ou seja, atinge-se finalmente a sociedade internacional de dentro para fora. Com efeito, este quarto nível analítico engloba os três anteriores e é, na realidade, onde se localiza a diversidade histórica dos sistemas internacionais (Wæver, 2001:127).

‘International society is marked by specific features . (...) At first, it is when co-operation moves from specific diffuse reciprocity, at the second when identities are redefined so that the collective identity come either to carry direct loyalty (...) or theoretical because the collective identity becomes central within the self definition of primary units (...); the third entails a grammar that defines statehood (or some other unit) by mutual recognition or some equally principle, (...) that make unit legitimacy dependent on specific performance; and fourth, to be a clearly singular states-system with strong individuality.’ (Wæver, 2001:130).

Ao observar os quatro níveis analíticos desenvolvidos por Ole Wæver, nota-se que o autor não altera a definição original de sociedade internacional presente em Hedley Bull (2002), mas sim a desdobra chegando, finalmente, no quarto nível a

reagrupar agentes e estruturas através da noção de processo (que une agente e estrutura) histórico (que atribui especificidade temporal aos agentes e estruturas). O desdobramento do conceito de sociedade internacional elaborado por Wæver retira o caráter funcionalista e teleológico da definição original de Bull e Watson. Ao mesmo tempo, desenvolve uma agenda de pesquisa para a disciplina.

É preciso destacar aqui este quarto nível analítico da sociedade internacional, aquele que se desenvolve a partir do pressuposto culturalista e, através da idéia de comunicação, constitui-se em sistemas internacionais históricos. O princípio da comunicação remete a análise à interpretação que Richard Shapcott (1994) atribui ao conceito de sociedade internacional.

Segundo este autor, a sociedade internacional é um fórum para compreensão e conversação em relações internacionais. É, portanto, o lócus de formação de consenso onde as culturas – definidas em termos de Estados-nação – mantêm sua diferença e identidade própria ao mesmo tempo em que convivem (Shapcott, 1994:58). Fundamentado em Gadamer, Shapcott distingue três linguagens normativas relacionadas às três tradições de pensamento sobre o internacional: o projeto da modernidade e do universalismo moral, associado ao idealismo (revolucionismo); o projeto de incomensurabilidade e ética da coexistência, vinculado ao realismo; e finalmente, o projeto dialógico da hermenêutica, retomado pelo racionalismo.

Wæver (2001) também distingue três linguagens atuantes no internacional, associadas às três tradições: a linguagem da guerra, reproduzida pelo realismo, a linguagem da diplomacia, utilizada pelo racionalismo, e a linguagem dos direitos humanos, prioridade do revolucionismo. Daí sua tese de que a cultura diplomática é, na realidade, o lugar por excelência onde se desenvolve a sociedade e a política internacional contemporânea. Assim, a sociedade internacional passa a ser um conceito temporalmente definido.

2.5 Conclusão

O esforço de resgate das teses da Escola Inglesa com o objetivo de responder às necessidades de historicização da disciplina deve ser realizado de forma criteriosa. O conceito de sociedade internacional tal qual formulado originalmente por Hedley Bull possui um dinamismo próprio. Porém, sua utilização indiscriminada tende a recair no mesmo paradoxo que imobilizou a grande maioria das análises ‘inglesas’, ou seja, a subordinação do projeto de historicização aos princípios do jusnaturalismo. Em Bull, estes princípios aparecem claramente em sua ontologia da ordem. Watson nega textualmente a herança do jusnaturalismo, mas mantém o centro de sua análise na idéia de continuidade, onde está subentendida a prerrogativa da ordem. Já Buzan e Little retomam as teses realistas e subordinam os processos da sociedade internacional à estrutura do sistema internacional, recaindo na idéia de estado de natureza.

Wæver (2001) e Shapcott (1994) procuram evitar o paradoxo recorrendo a uma ampliação da metodologia das Relações Internacionais. Wæver volta-se para as obras de Pierre Bourdieu e Michel Foucault, enquanto Shapcott retoma a hermenêutica de Hans Georg Gadamer. Ambos os autores, no entanto, compartilham a idéia de que a cultura constitui o pilar central do conceito de sociedade internacional. Mais especificamente, ambos destacam a esfera da comunicação entre os agentes como característica central da sociedade internacional.

Todavia, a formulação original do conceito de sociedade internacional como processo de conscientização remete a análise imediatamente à filosofia hegeliana. De fato, Hegel concebe uma ontologia histórica que integra conscientização, transformação e ética, temas caros à tradição inglesa. Gadamer e, em menor escala, Bourdieu bebem diretamente na fonte da filosofia hegeliana. Para além disso, é importante ressaltar que Bull, na definição original de sociedade internacional, utiliza-se da idéia de reconhecimento. Certamente em Bull este conceito está empregado de forma mais superficial, mas isso não invalida uma leitura mais aprofundada deste conceito. Com efeito, o ‘reconhecimento’ atua como força motriz na definição de Bull, é responsável pela ação de construir a sociedade internacional.

Dá ser necessário um exame mais cuidadoso deste conceito, o que pode ser feito mediante o recurso a Hegel.

O reconhecimento é a base da ontologia hegeliana e é através dele que Hegel consegue fugir do jusnaturalismo e formular uma ontologia histórica e social. Quando aplicada às teses da Escola Inglesa, a ontologia hegeliana introduz uma dinamização dos processos históricos no conceito de sociedade internacional, permitindo assim atender às necessidades do projeto de historicização inicial “inglês”. Deste modo, as diferentes linguagens destacadas por Wæver e Shapcott podem ser lidas como respostas distintas à lógica do reconhecimento que fundamenta tanto os processos de conscientização quanto as respectivas linguagens deles derivadas. O projeto de historicização do internacional, por conseguinte, não mais apresenta o paradoxo inicial do jusnaturalismo. Por meio da incorporação da lógica intersubjetiva do reconhecimento, chega-se a uma concepção de historicidade que confere dinamismo tanto à estrutura, quanto aos agentes.

Diante disso, faz-se necessário avaliar cuidadosamente esta opção hegeliana tendo em vista as importantes contribuições que pode legar à ampliação da metodologia das Relações Internacionais. Como a obra hegeliana constitui-se em um sistema filosófico completo, é preciso iniciar a análise do conceito de reconhecimento primeiramente com um estudo aprofundado dos fundamentos e das principais questões que pautam a obra de Hegel. Somente após empreender este caminho é possível uma compreensão ampla do que representa o conceito de reconhecimento e como sua inclusão na metodologia de Relações Internacionais pode ser enriquecedora para a disciplina.